DIRECTOR: ANTONIO G. GUEDES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

GERENTE: MARDOKEO NACRE

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Terça-feira, 9 de dezembro de 1930 | NUMERO 284

Telegrammas

(Serviço especial para A UNIÃO)

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

O PRESIDENTE OPERARIO

RIO, 6 — O "Diario da Noite", desta capital, publica, na sua edição de hoje, uma longa reportagem sobre os habitos da vida do inolvidavel dr. João Pessôa, nesta capital, no anno de 1914.

Aquelle jornal divulga ainda photographias dos instrumentos de marcenaria que serviram ao mallogrado parahybano e o retrato do marceneiro Manuel Moreira que ensinou o officio ao grande brasileiro.

Provam isso os numerosos objectos de estylo artistico confeccionados pelo grande e magnanimo presidente que foi o dr. João Pessôa.

No anno de 1918, como affirmação da estima em que tinha o velho mestre Manuel Moreira, offereceu a este a propria photographia, com a seguinte dedicatoria: "Ao sr. Manuel Moreira, uma lembrança do discipulo João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque."

O digno operario fez, então, uma linda moldura, na qual collocou o retrato do presidente extincto, que, em vida, lhe fizera presente de todas as ferramentas com que aprendera o modesto officio.

O sr. Manuel Moreira guarda-as com o maior carinho.

Iniciando a reportagem, o "Diario da Noite" diz o seguinte: "Nas reportagens e commentarios dos jornaes a figura do sr. João Pessôa tem apparecido apenas com o seu aspecto official. Todos procuram fixar a effigie do homem publico, do magistrado e do politico, mas ninguem ainda cuidou de fazer um inquerito sobre o homem particular e sabem como elle ultimamente viveu, suas idéas, attitudes e costumes, na existencia privada.

Ha materia nova e de primeira ordem com que se poderá traçar o perfil mais nitido, mais verdadeiro, mais perfeito do magistrado que conhecemos, de caracter integro, sem jaça, de intelligencia orientada num sentido de justiça, elegancia e bondade do politico.

Admiramos as attitudes, a clarividencia imperturbavel, a energia e a bravura dos seus reptos ao transitorio poder despotico do Cattete.

Faltam-nos informações sobre a vida de João Pessôa entre as paredes de sua casa e sob esse prisma que revelamos aqui de sua suggestiva personagem.

Quando auditor geral da Marinha em 1914, o dr. João Pessôa começou a interessar-se pela arte de marcenaria. Tendo comprado naquella época uma mobilia na Marcenaria Carvalho, não lhe sahiu a mesma a gosto. Mandaram-lhe um official para fazer reparos nas peças que careciam. Manuel Moreira, um portuguez baixo, grosso, trabalhou 15 dias juntamente com o dono da casa. Finalmente, o serviço satisfez plenamente ao exigente freguez. Já então existia bôa camaradagem entre o marceneiro e o sr. João Pessôa que manifestou áquelle sua vontade em continuar na aprendizagem do rude officio. Trabalhariam sómente aos domingos na garage, porquanto o mestre Moreira não podia, nos dias uteis, faltar ao estabelecimento onde estava empregado, e assim o grande presidente aprendeu.

—

Modificações na Armada

RIO, 7 — "A Esquerda" annuncia grandes modificações na Marinha de Guerra.

—

Viajantes illustres

RIO, 7 — O coronel Góes Monteiro, acompanhado do general Juarez Tavora e do ministro Oswaldo Aranha, viajaram para a estação de aguas de Lambary.

—

A embaixada brasileira ás festas do Uruguay

RIO, 7 — Está definitivamente constituida a embaixada brasileira que partirá no proximo dia 11, a bordo do "America Legion" para Montevidéo: Mauricio de Lacerda, general Tasso Fragoso, Mauricio de Lacerda Filho, tenente Saddock Sá e tachigrapho Sylvio Vianna Freire.

—

Um agradecimento da guarnição do "Muniz Freire"

RIO, 7 — A guarnição do aviso de guerra "Muniz Freire" relatando ao "Diario de Noticias" sua estadia nos mares do Nordéste pediu áquella folha que agradecesse ao povo pernambucano e parahybano o tratamento que lhe foi dispensado.

—

O ministro da Marinha continuará na pasta

RIO, 7 — Em virtude da apresentação dos officiaes amnistiados, o almirante Isaias de Noronha não mais deixará a pasta da Marinha.

—

O ministro Assis Brasil fala sobre a situação de São Paulo

RIO, 7 — O ministro Assis Brasil em entrevista para "O Jornal" disse que a situação de São Paulo está perfeitamente normalizada, continuando normal, sendo a substituição de episodios naturaes sem maiores consequencias.

São Paulo, disse, tem gente capaz e acredita que as modificações alli introduzidas foram para melhoral-o. Adeantou ter ido duas vezes hontem ao Cattete para tratar de assumptos referentes á sua pasta.

—

A opinião do general João Alberto

RIO, 7 — O general João Alberto, entrevistado, affirmou que está reinando a maior cordialidade em São Paulo mesmo depois da sahida dos elementos civis do governo.

—

Os automoveis da 1ª Região Militar vão usar alcool

RIO, 8 — O general Firmino Borba determinou que os automoveis da primeira Região Militar usem alcool a titulo de experiencia.

—

Terão passagem para regressar aos seus Estados

RIO, 8 — Será organizada sob a fiscalização do ministro Lindolpho Collor, uma commissão incumbida de fornecer passagens aos sem trabalho que desejem regressar aos seus Estados.

—

Mais um que se vae...

RIO, 8 — Pelo "Nyassa" foi deportado o conhecido malandro portuguez José Dias Santos, vulgo **Perú**, que se tornou celebre como agente provocador da policia do governo deposto, durante os comicios liberaes, onde sempre promovia distrurbios.

—

O decreto do Tribunal Especial

RIO, 8 Subiu á sancção o decreto que estabelece o Tribunal Especial para julgar actos do governo passado. Conforme já informámos, o Tribunal, que funccionará na sala da commissão de Finanças da Camara, será constituido pelos srs. Pinheiro Chagas, Carneiro da Cunha, Sergio Oll-

(Continúa na 8ª pagina)

Conego Mathias Freire

Chegou ante-hontem a esta capital o nosso illustre conterraneo conego Mathias Freire, major honorario do Exercito e uma das figuras centraes do movimento revolucionario de 4 de outubro nesta cidade.

O bravo legionario parahybano, que se incorporára ás tropas do coronel Juracy Magalhães, acompanhou-as através dos sertões da Bahia, indo até o Rio de Janeiro, de onde agora regressou, a bordo do "Itaquicé".

Os habitantes da rua Duque de Caxias, onde reside o conego Mathias Freire, prestaram-lhe significativa homenagem, engalanando aquella arteria e illuminando-a, collocando ainda faixas com inscripções dedicadas ao vibrante sacerdote.

Volta, desse modo, o illustre confrade ás suas actividades jornalisticas e ao convivio dos seus numerosos amigos e admiradores.

O dr. Anthenor Navarro, interventor federal, visitou o conego major Mathias Freire em companhia do secretario do Interior, dr. Flodoardo da Silveira.

———(|::|)———

Um dos nossos collaboradores publicou, na edição de domingo ultimo, desta folha, interessante artigo de critica á açudagem no nordéste.

Além de conhecer, palmo a palmo, os sertões parahybanos, o sr. F. L. escreve com apoio em dados estatisticos, fornecidos por autoridades no assumpto. De modo que o seu trabalho, precisamente no momento em que ha um parahybano dirigindo a pasta da Viação e Obras Publicas, é de uma evidente opportunidade.

A serem precisos os algarismos colhidos pelo nosso collaborador, vê-se que o nosso Estado é aquelle que tem menor metragem cubica em volume d'agua represada.

Si compararmos a cifra das populações nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, com o desenvolvimento da açudagem, resalta, desde logo, a nossa esmagadora inferioridade nos beneficios recebidos, a despeito de caber-nos o segundo logar no computo censitario.

E' assim que, o Ceará, com a sua população calculada em um milhão, seiscentos e quinze mil habitantes, tem açudes que armazenam mais de quinhentos milhões de metros cubicos d'agua; o Rio Grande do Norte, cuja população é de setecentos e vinte mil habitantes, possúe represas com capacidade para mais de oitenta e dois milhões de metros cubicos. Entretanto, a Parahyba, que tem população pouco inferior á do Ceará e quasi duas vezes superior á do Rio Grande do Norte, registra apenas sete milhões e tantos metros cubicos.

Commentando esta desigualdade na distribuição dos serviços de assistencia ao nordéste, fazemol-o tão sómente para justificar as medidas que certamente o sr. ministro José Americo tomará, com o intuito de distribuir, equitativamente, pelos Estados flagellados, os beneficios publicos.

———:|(o)|:———

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu aos cofres do Thesouro do Estado, no dia 6 do corrente, a renda dos dias 4 e 5 na importancia de 999$640 e hontem .. 402$000 da renda do dia 6 p. passado.

Uma entrevista com o coronel Joaquim Tavora, pae do general Juarez Tavora

Em dias de novembro, um redactor do jornal "O Povo", de Fortaleza, entrevistou o coronel Joaquim Antonio do Nascimento Tavora, residente em Jaguaribe Mirim, pae do general Juarez Tavora.

O venerando cearense havia ido áquella capital, com fim de abraçar o bravo revolucionario, que então regressava de Belém e a quem não via de ha muitos annos.

O jornalista passou para as columnas de sua folha as declarações obtidas do velho sertanejo, que desconhecia estivesse falando a um representante da imprensa.

A entrevista foi transmittida pela Agencia Brasileira para o "Jornal do Commercio", do Rio.

Julgamol-a interessante e por isso a passamos para as nossas columnas:

— O coronel é ainda um homem forte! na sua physionomia moça a gente vê logo que o senhor é um cidadão bem disposto e alegrre — disse o redactor do "Povo" após os primeiros cumprimentos.

— Nada, menino. Isso, são bondades. Não sou lá tão forte como você disse — replicou o coronel Joaquim Antonio.

O pae de Juarez Tavora, com os seus 87 annos de idade, estava deante do jornalista, e tinha esse aspecto saudavel e sympathico dos sertanejos cearenses. Confessou elle que viera especialmente a esta capital para abraçar o filho querido, em quem ha nove annos não punha os olhos. Estava em casa de um genro, e, entabolando a palestra, o venerando ancião falou com muita loquacidade, familiarmente, sem suspeitar um momento que estava a tratar com um jornalista, a quem por isso mesmo foi facil prolongar a palestra. E, conversando, o coronel Joaquim Antonio narrou factos sem qualquer reserva, com simplicidade e clareza verdadeiramente admiraveis.

— Onde nasceu, coronel?

— Nasci no Jaguaribe Mirim.

— E o general Juarez?

— Tambem nasceu lá, como os demais irmãos. Nasceu na Fazenda do Embargo, que fica tres leguas acima da villa. O nome delle foi o irmão mais velho que o escolheu.

— Quer dizer o presidente Fernandes Tavora?

— Elle mesmo, sim. Minha mulher reclamou, dizendo que aquillo era nome estrangeiro, muito difficil para os matutos aprenderem. Mas Fernandes implicou, dizendo que Juarez era o nome de um general muito valente e muito brigador — e contou lá uma historia muito bonita. O menino teve mesmo de chamar-se Juarez. De forma que agora, depois da Revolução, só me lembravam aquellas palavras: nome de um grande general.

Poucas pessoas não conhecem com certeza a idade do general Tavora. Ninguem ignora que elle é muito moço e representa perfeitamente a mocidade brasileira; mas poucos possuem informação exacta sobre a idade do chefe revolucionario do Norte. Ora, o coronel Joaquim Antonio affirmou ao redactor do "Povo" que o seu filho conta menos de 32 annos, tendo nascido em janeiro de 1899.

A seguir, o velho fazendeiro cearense narrou pormenores da infancia do general, que fez os seus primeiros estudos na cidade de Quixadá, onde cursou uma escola primaria. Mais tarde, Juarez foi para a cidade do Crato, alumno ali de um collegio dirigido por um dos seus tios, o então padre Carloto, que é o actual bispo de Caratinga, irmão do dr. Belisario Tavora, o ex-chefe de Policia do Districto Federal. Neste ponto o coronel Joaquim Antonio disse, rememorando a infancia do filho:

— Era um menino muito vivo: aprendia as lições em um minuto.

Os estudos secundarios, Juarez Tavora fel-os em Fortaleza. Aqui fez os exames preparatorios, partindo depois para o Rio, onde se matriculou na Escola Militar.

O jornalista evocou então a figura de Joaquim Tavora, o bravo revolucionario de 1924, em S. Paulo, onde perdeu a vida na luta por um Brasil melhor. O coronel Joaquim Antonio fez então este reparo:

— Quinzim era o mais estudioso, mas nas lições ninguem vencia a Juarez.

Depois, na mesma ordem de evocações relembrou a passagem da Columna Prestes através do Ceará, dizendo que Juarez Tavora havia encarregado a Luiz Carlos Prestes de entregar a sua carabina predilecta ao velhinho saudoso. Luiz Carlos Prestes não póde entretanto fazer a entrega pessoalmente, por se ter extraviado o portador que tivera a missão de entregal-a: mas o commandante da famosa Columna, em compensação, mandou ao velhinho a sua propria carabina. Tambem Siqueira Campos, passando pelo Ceará, presenteou o pae de Juarez com o seu proprio cavallo.

Interpellado sobre a actual Revolução, o coronel Joaquim Antonio do Nascimento Tavora respondeu:

— Como das outras vezes, fiquei satisfeito quando rebentou o movimento, apezar de já ter um filho morto na luta. Disse então commigo: "Deixa Juarez trabalhar pela causa, a ver se a gente endireita "isto", pois está tudo errado no Brasil, onde a lei é a vontade dos homens... Deixa que elle lute pelo Brasil!"

Depois, evocando novamente Joaquim Tavora, o filho morto na rebellião de S. Paulo, accrescentou:

— Além disso, Juarez fez muito bem em se meter no movimento. Foi esse o pedido que lhe fez Quinzim, na hora da morte.

O coronel Nascimento affirmou, entretanto, que embora fosse o seu grande, o seu immenso desejo, não acreditava a principio na victoria da Revolução. Assim foi com extraordinaria alegria que recebeu a noticia alviçareira. E, ao recebel-a, tudo lhe parecia um sonho. E concluiu textualmente:

— Fiquei tão satisfeito e emocionado, que passei duas noites sem dormir, custando-me a acreditar nesta gloria."

(Do **Jornal do Commercio**, do Rio).

Interesses do Estado

Devem estar concluidos na proxima semana os serviços da estrada carroçavel em construcção desta capital a Lucena.

Ainda ante-hontem o chefe do govêrno visitou o alludido trecho, indo de automovel até o ponto terminal.

———(|::|)———

Registo de nascimento

O dr. Anthenor Navarro recebeu o seguinte despacho:

Sr. Interventor Federal — João Pessôa.

Rio, 6 — Dezembro de 1930.

Communico vosso conhecimento e fins divulgação foi assignado seguinte decreto governo provisorio: Decreto n.º 19.425, de 24 de novembro de 1930. Amplia o praso para o registro sem multa dos nascimentos occorridos no interior do Brasil. O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. Unico — Fica ampliado até quatro mezes o praso de sessenta dias de que trata o artigo 63 do regulamento approvado pelo decreto numero 18.542 de 24 de dezembro de 1928 dentro dos quaes deverão ser registados sem multas independente de justificação judicial os nascimentos occorridos nos logares distantes da séde dos cartorios nas condições expressas no mesmo artigo, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1930 — 109 da Independencia e 42 da Republica. (as) **Getulio Vargas, Oswaldo Aranha.** Saudações cordiaes. (as.) **Oswaldo Aranha**, ministro da Justiça.

———:|(o)|:———

Informações telegraphicas do interior

Esperança, 8 — Falleceu hoje aqui d. Severina Costa, esposa do cel. Theotonio Costa, prefeito deste municipio.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

Decreto n. 31, de 8 de dezembro de 1930

ESTABELECE MEDIDAS DE PROTECÇÃO E FOMENTO Á INDUSTRIA DO ALGODÃO.

O interventor federal neste Estado, tendo em vista a necessidade de proteger e fomentar a industria do algodão e em complemento ás providencias do decreto n.° 22, de 22 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica instituida, obrigatoriamente, a classificação dos fardos de algodão que se destinarem ao commercio interno, antes de sua reprensagem para exportação.

Art. 2.° — Para cumprimento da disposição contida no art. anterior, serão considerados "*mercados de algodão*" as praças, onde houver departamentos ou postos de classificação, subordinados á Delegacia do Serviço do Algodão.

Art. 3.° — Os trabalhos ficarão a cargo dos Departamentos e postos de classificação do Serviço do Algodão e obedecerão ao methodo adoptado para a classificação de exportação, regendo-se pelos padrões officiaes do Ministerio da Agricultura.

Art. 4.° — Os fardos apresentados para classificação que não contiverem apposta á aniagem, com chapa apropriada, a marca da prensa, de accôrdo com o *fac-simile* depositado no Serviço do Algodão, serão apprehendidos para effeito de identificação, lavrando-se o respectivo auto, ficando o prensador sujeito á multa de 10$000 por fardo, além da em que incorrer por fraude verificada, conforme o decreto federal n.° 15.900, de 20 de dezembro de 1922.

Art. 5.° — As multas por falta de marcas nos fardos, a que se refere o art. anterior, serão impostas ao prensador, logo que seja conhecido e tenha decorrido o prazo de 5 dias para sua defesa, pelo chefe do Departamento ou Posto de Classificação a que estiver subordinado o mercado de algodão onde foi verificada a infracção, cabendo recurso, obrigatorio, também no prazo de 5 dias, mediante previo recolhimento, para o delegado do Serviço do Algodão.

Art. 6.° — A classificação será feita no local para tal fim destinado pelo Serviço do Algodão, versando exclusivamente sobre as amostras extrahidas dos fardos inspeccionados, tendo por fim determinar a classe e o typo a que corresponda o algodão, segundo os padrões officiaes.

Art. 7.° — A classificação será solicitada verbalmente ao Departamento, por qualquer dos interessados: vendedor, comprador ou commissario, sendo responsavel pelo pagamento da taxa quem fizer a solicitação.

Art. 8.° — A taxa cobrada pela classificação dos fardos do algodão, que se destinarem ao commercio interno será de cinco réis ($005) por kilo.

Art. 9.° — Fica instituido na Delegacia do Serviço do Algodão, o registo de marcas commerciaes para o producto beneficiado.

Art. 10.° — O registo será feito mediante requerimento do interessado, do qual conste o typo e classe em que se enquadre a marca.

Art. 11.° — Uma vez deferido o requerimento, expedirá a Delegacia do Serviço do Algodão uma guia para recolhimento ao Thesouro do Estado da taxa de registo.

Art. 12.° — Mediante a apresentação do certificado de recolhimento, fornecerá a Delegacia do Serviço do Algodão, aos interessados, uma certidão do registo das marcas.

Art. 13.° — Será considerada fraude punivel com multa de 300$000 a 2:000$000, a apposição nos fardos de marca que não corresponda com a classificação official dos mesmos.

Art. 14.° — A fiscalização da collocação das marcas commerciaes ficará a cargo dos funccionarios do Serviço do Algodão e da Fazenda Estadual, que lavrarão os respectivos autos de infracção, fazendo-se assignar por duas testemunhas e pelo infractor ou seu representante, caso esteja presente.

Art. 15.° — Se houver recusa á assignatura do auto, por parte do infractor ou seu representante, constará do mesmo a declaração respectiva.

Art. 16.° — O infractor será intimado, por officio, da lavratura do auto e produzirá sua defesa no prazo de cinco dias.

Art. 17.° — Instruido o processo com a defesa do infractor será julgado pelo Delegado do Serviço do Algodão que, no caso de imposição da multa, mandará remetter ao Thesouro do Estado uma guia de recolhimento da importancia da mesma, intimando o infractor para recolhel-a no prazo de cinco dias.

Art. 18.° — O infractor poderá recorrer do despacho de imposição da multa, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da intimação, para o secretario da Fazenda, mediante prévio deposito da importancia da multa.

§ unico — Os infractores residentes no interior do Estado, poderão recolher as multas ás Mesas de Rendas.

Art. 19.° — Da decisão que absolver o infractor haverá recurso obrigatorio para o secretario da Fazenda.

Art. 20.° — As multas que não fôrem recolhidas no prazo estabelecido no art. 18.° serão cobradas executivamente.

Art. 21.° — Os funccionarios autuantes terão direito a 50 % das multas impostas, depois de recolhidas.

Art. 22.° — A Delegacia do Serviço do Algodão organizará padrões officiaes de algodão em caroço para fornecer aos proprietarios de estabelecimentos beneficiadores e a outros interessados, pelo preço de custo.

Art. 23.° — O algodão em caroço fica dividido em tres qualidades, assim denominadas:

Primeira sorte
Mediano
Segunda sorte:

a) — será considerado de primeira sorte o algodão em caroço de bôa côr, sem distincção de classe ou zona, com poucas "crueiras" e capulhos atacados por pragas, podendo conter folhas e ciscos naturaes ao algodão, que beneficiado produza pluma correspondente aos typos um a tres dos padrões officiaes do Ministerio da Agricultura.

b) — *mediano* será o algodão em caroço, sem distincção de classe ou zona, de côr regular, com "crueiras", capulhos atacados por pragas e outros defeitos, bem como folhas e ciscos naturaes ao algodão, que beneficiado produza pluma correspondente aos typos 4, 5 e 6 dos padrões officiaes do Ministerio da Agricultura.

c) — *segunda sorte* será considerado o algodão em caroço sem distincção de classe ou zona com todos os defeitos naturaes ao algodão, que beneficiado produza pluma correspondente aos typos 7, 8 e 9 dos padrões officiaes do Ministerio da Agricultura.

Art. 24.° — Os estabelecimentos beneficiadores de algodão só poderão iniciar seus trabalhos depois de registados na Delegacia do Serviço do Algodão e de inspeccionados por funccionarios da mesma Delegacia.

Art. 25.° — Uma vez examinado o machinismo e julgado em condições de funccionar, a Delegacia, pelo seu preposto, expedirá uma guia de licença que será exigida pelas Mesas de Rendas, por occasião do fornecimento das guias de desembaraço.

Art. 26.° — Não estando o machinismo em condições de funccionamento, o empregado encarregado da inspecção dará immediatamente sciencia do occorrido á repartição competente.

Art. 27.° — Não será concedida licença ao estabelecimento que deixar de preencher as seguintes condições:

a) — Descaroçadores em bôas condições technicas, isto é, possuindo serras bem amolladas, costellas perfeitas e bem ajustadas, rotação regulada de accôrdo com o typo da fibra e escovas em perfeito estado;

b) — Deposito de pluma que não tenha o piso feito de madeira, cimento ou outro material adequado, paredes revestidas e tecto forrado;

c) — Deposito de algodão em caroço com o piso pelo menos de tijollos de bôa qualidade rejuntados com cimento;

d) — Deposito para guarda de sementes e algodão enfardado.

Art. 28.° — Os compradores de algodão em caroço que não possuirem machinas de beneficiamento são obrigados a ter o deposito de accôrdo com a alinea *C* do art. 9.°, sob pena de multa de 50$000 a 2:000$000.

Art. 29.° — Os fardos de algodão produzidos nos estabelecimentos de beneficiar devem conter uma unica qualidade de algodão e ser perfeitamente envolvidos em aniagem em bôas condições, contendo o numero de ordem, a marca registada feita com chapa apropriada de accôrdo com o *fac-simile* depositado na Delegacia do Serviço do Algodão, nome do municipio de origem, tara, peso em kilos, legenda "Parahyba", data do enfardamento e indicação da qualidade do algodão. (1.ª sorte, mediana, 2.ª sorte e refugo).

Art. 30.° — E' expressamente prohibido amarrar fardos de algodão com cipós, cordas ou envolvel-os, com esteiras ou aniagem estragada, de modo a não proteger o conteúdo. O infractor soffrerá uma multa de 50$000 a 2:000$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 31.° — Será concedido um premio de 5:000$000 ao primeiro particular ou empreza que, em cada municipio, fizer installação moderna para beneficiamento de algodão, de accôrdo com os planos fornecidos pela Delegacia do Serviço do Algodão, dispondo de:

a) — predio amplo, de bôa construcção, contendo divisões para armazenamento, em separado, dos tres typos de algodão em caroço;

b) — deposito apropriado para sementes;

c) — installação completa de beneficiamento, composta de limpador, alimentador, descaroçador e condensador;

d) — camara para expurgo das sementes produzidas.

§ Unico — O premio será concedido mediante parecer do Serviço do Algodão sobre a regularidade da installação.

Art. 32.° — Este decreto entrará em vigor no dia 1.° de janeiro de 1931, com excepção dos artigos 24.° a 31.°, que só vigorarão a partir de 1.° de julho do mesmo anno.

Art. 33.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em João Pessôa, 8 de dezembro de 1930, 42.° da Proclamação da Republica.

ANTHENOR NAVARRO.

FLODOARDO LIMA DA SILVEIRA.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 6		1.245:085$409
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 8:		
Pela Recebedoria de Rendas ..	4:000$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	21:930$939	25:930$939
		1.271:016$348
Despesa effectuada no dia 8 ..		11:163$751
Saldo para o dia 9		1.259:852$597
No Thesouro	211:402$234	
No Banco do Estado da Parahyba	167:863$210	
No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario.	720:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos bancos	60:000$000	
Somma		1.259:852$597

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 8 de dezembro de 1930.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
Manuel Dantas Filho.

Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 6::

Despachos:

Petição de José Maria Tavares Pinto, vice-director interino do Instituto Bananeirense, allegando já ter entrado com a primeira prestação para o fiscal, que tem recebido regularmente os seus vencimentos e "faltando o Estado entrar com a primeira prestação para o referido Instituto", pede pagamento da dita prestação. — A' secção da Instrucção para informar.

Idem de Agenor Clemente dos Santos, pedindo a inclusão de seu nome na lista dos candidatos ao concurso de chefe de cultura do Centro Agricola "Presidente João Pessôa". — Deferido.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 5:

Petições:

Do bacharel Belino Souto, juiz municipal de Ingá, requerendo o pagamento da quantia de 150$000 a titulo de primeiro estabelecimento — Pague-se a quantia de 150$000.

De d. Ignez Lydia da Costa Gonçalves, requerendo dispensa da 2ª prestação do imposto predial de sua casa sita á rua Barão do Triumpho sob n. 459 — Deferido, á vista das informações e com fundamento no art. 12 da lei n. 677, de 21 de novembro de 1928.

De d. Maria Amelia Carneiro da Cunha, requerendo dispensa da multa referente ao imposto de seu engenho em Serraria — Em face das informações da mesa de rendas de Bananeiras, não ha mais que deferir.

De Domingos de Medeiros Ramos, administrador da mesa de rendas de Princeza, requerendo ajuda de custo por ter se transportado da de S. João do Cariry para aquella — Pague-se, de accordo com o calculo procedido, a quantia de 306$000.

Folhas de pagamento:

Do pessoal que trabalha em serviços de transporte das obras publicas no periodo de 28 de novembro a 4 do corrente — Pague-se a quantia de 131$500.

Do pessoal que trabalha nos serviços de installação electrica do Palacio das Secretarias, no mesmo periodo — Pague-se a quantia de 42$000.

Do pessoal que trabalha no assentamento de portas etc. do Palacio do Governo, idem — Pague-se a quantia de 226$000.

Do pessoal que trabalha em serviços no predio da Secretaria da Segurança e Assistencia Publica — Pague-se a quantia de 306$000.

Do pessoal que trabalha em demolições de predios na rua Barão do Triumpho, idem — Pague-se a quantia de 54$500.

Do pessoal que trabalha em serviços no Almoxarifado Geral do Estado, idem — Pague-se a quantia de 213$000.

Do pessoal que trabalha em conducção e arrumação de material da Secretaria da Segurança Publica e Obras Publicas, idem — Pague-se a quantia de 144$000.

De detentos que trabalharam em limpeza e terraplanagem do Campo de Aviação, no periodo de 29 de novembro a 5 do corrente — Pague-se a quantia de 79$000.

De Benigno Garcia, por conta da sua empreitada para assentamento de soalho no andar terreo do Palacio das Secretarias — Pague-se a quantia de 1:200$000.

Contas:

De José Diogo Ferreira, pelo fornecimento de calçados ao Centro Agricola "Presidente João Pessôa" — Pague-se a quantia de 1:380$000.

De Alfrêdo da Silva, pelo fornecimento feito ao Superior Tribunal de Justiça do Estado — Pague-se a quantia de 90$000.

Do mesmo, idem ao Tribunal do Jury — Pague-se a quantia de .... 120$000.

Da Anglo Mexican Petroleum Company, pelo fornecimento de combustivel á Repartição de Aguas e Esgotos — Pague-se a quantia de 200$000.

De José Feliciano & Filho, pelo fornecimento de material ao Centro Agricola "Presidente João Pessôa" — Pague-se a quantia de 124$000.

Do tabellião dr. Pedro Ulysses de Carvalho, proveniente de serviços feitos para o Estado — Pague-se a quantia de 31$000.

Do dr. Antonio Pessôa Filho, proveniente de despesas feitas com as exequias do presidente João Pessôa no Rio de Janeiro e outras despesas — Pague-se a quantia de 42:858$100.

—

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA FAZENDA:

Petições:

De Anco Marcio, requerendo baixa da collecta de seu gabinete dentario em Itabayana — Deferido, pagando o imposto correspondente ao 1° semestre, de accôrdo com as informações.

De Ludgero Dias, requerendo dispensa do imposto de seu machinismo de beneficiar algodão em Galante — Deferido, pagando o imposto correspondente a um semestre, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 677, de 21 de novembro de 1928, publicada com as alterações constantes da de n. 698, de 14 de outubro de 1929, visto não ter o requerente feito em tempo a declaração de que trata o art. 41 da mesma lei.

De José Maria de Medeiros, requerendo dispensa do imposto de vendedor ambulante — Indeferido, de accôrdo com as informações.

De João de Araújo Chagas, requerendo dispensa da 2ª prestação do imposto de seu armazem de compra de algodão em Gurinhem — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Tribunal da Fazenda

SESSÃO do dia 5:

Contas:

O Tribunal visou as seguintes: de José Diogo Ferreira, na importancia de 1:380$000; de Alfrêdo da Silva, nas de 90$000 e 120$000; da Anglo Mexican Petroleum Company, na de 200$000; de José Feliciano & Filho, na de 124$000; do dr. Pedro Ulysses de Carvalho, na de 31$000; e do dr. Antonio Pessôa Filho, na de .. .. 42:858$100.

De José Diogo Frreira, pelo fornecimento de calçados para a Força Publica, na importancia de .. .. 12:250$000 — O Tribunal nega visto em virtude de não corresponderem os preços do fornecimento aos do contracto assignado na Procuradoria da Fazenda.

Petição:

De d. Maria da Gama Oliveira, requerendo o levantamento de deposito — O Tribunal reconhece o direito da requerente ao levantamento do deposito em apreço.

Prestações de contas:

Do porteiro da Secretaria da Segurança Publica, referente aos adiantamentos de 130$000 e 50$000.

Idem da Guarda Civil, do adiantamento da importancia de 50$000.

Idem do porteiro do Palacio do Governo, do adiantamento de .... 103$000.

Idem do porteiro do Thesouro do adiantamento de 70$000 — O Tribunal julgou certas as contas apresentadas.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 6:

Folhas de pagamento:

Do pessoal do Serviço de Saneamento Rural da séde e Postos do interior, referente ao mez de novembro findo — Pague-se a quantia de .... 22:466$665.

Do pessoal diarista e trabalhador do Centro Agricola "Presidente João Pessôa" idem — Pague-se a quantia de 3:850$500.

Petições:

De Manuel Marques da Silva, guarda-fiscal da Fazenda, requerendo ajuda de custo por ter sido removido da Mesa de Rendas de Alagôa do Monteiro para a de Princeza — Pague-se, de accôrdo com o calculo procedido, a quantia de 222$000.

De d. Marietta Medeiros de Almeida, requerendo dispensa do imposto predial de sua casa sita nesta capital á rua Duarte da Silveira n. 1.236 — Concedo reducção de 50%, com fundamento no art. 19 § 2° do Regulamento n. 43, de 1892 e á vista das informações.

BIBLIOGRAPHIA

Recenseamento do Brasil: — Temos sobre nossa mesa de trabalhos o volume IV (6ª parte desse vasto trabalho estatistico a cargo do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e Directoria Geral de Estatistica.

O citado volume contem cerca de 720 paginas, contendo numerosas illustrações e dados preciosos.

—

Revista da Academia Brasileira de Letras: — Accusamos o recebimento dos numeros 105 e 106, dessa importante publicação mensal que se edita na capital da Republica.

Os dois fasciculos em apreço são os referentes aos mezes de setembro e outubro, respectivamente.

—

Acompanhados de um cartão do sr. Matheus Ribeiro, secretario da Fazenda, recebemos o "Relatorio sobre a remodelação da contabilidade do Montepio dos Funccionarios Publicos" apresentado ao director-presidente desse departamento, pelo contabilista sr. Francisco d'Auria e outro folhêto intitulado "Tabellas-Emprestimos a longo prazo e construcção de casas", do mesmo contabilista.

Essas obras sahiram das officinas da Imprensa Official, sendo ambas muita minuciosas.

Organização do Tribunal Especial

O decreto que organiza o Tribunal Especial inserto em nossa edição de 2 deste, acaba de ser reformado em diversos artigos.

Damos abaixo o telegramma que o sr. interventor federal recebeu contendo os novos artigos que substituiram os antigos:

Off. n. 30 — Rio, 6 — Em additamento ao telegramma de 29 de novembro contendo o teor do decreto n. 19.440, de 28 do mesmo mez, que organiza o Tribunal Especial, transmitto as seguintes disposições do referido decreto, alteradas conforme nova publicação no "Diario Official" desta data:

Art. 1.º — O Governo Provisorio confere ao Tribunal Especial creado pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, artigo 16, a competencia que lhe cabe para, em defesa dos principios do regimen republicano, do decoro e prestigio da administração do erario publico, da ordem e dos interesses publicos em geral, impor as sancções e determinar as providencias de caracter politico previstas neste decreto, reservando-se, porém, o Governo Provisorio a faculdade de applical-as ""de plano", quando entender conveniente.

Art. 2.º — O Tribunal Especial julgará tambem, na conformidade das leis em vigor, os crimes politicos e funccionaes, excluidos os aforados nas justiças ordinarias, os quaes continuarão a ser processados na forma daquellas.

Ar. 6.º — Para os effeitos deste decreto, constituem actos e praticas passiveis das sancções e providencias nelles estabelecidas:

a) applicação ou uso indebito ou irregular dos dinheiros ou haveres publicos; realização de contractos manifestamente prejudiciaes ao Estado e, em geral, todo o acto ou pratica de improbidade contra a fortuna publica.

Art. 7.º — As providencias e sancções de caracter politico a que se refere este decreto poderão ser applicadas cumulativamente e consistirão no seguinte: :

Art. 8.º — As penas de direito commum poderão ser applicadas cumulativamente com as sancções e providencias do artigo 7.º.

Art. 9.º — A indemnisação por damnos causados á fazenda federal, estadoal ou municipal e a restituição de qualquer quantia indevidamente recebida dos cofres publicos poderão ser determinadas sem prejuizo das sancções, penas e providencias a que se refere este decreto.

Art. 10 — Na applicação das penas, sancções e providencias a que se refere este decreto, o Tribunal terá em vista os interesses nacionaes, a segurança da ordem publica e as circumstancias attenuantes e aggravantes, sempre a seu criterio.

Art. 12 — Para a restituição a que se refere o art. 9.º e paragrapho unico, a execução do julgado será feita por via de sequestro e acção executiva perante as justiças ordinarias e segundo a competencia e processo estabelecidos.

Paragrapho unico — Não será attingido pelas disposições deste decreto o predio que, adquirido antes de qualquer dos factos nelle referidos, fôr destinado ao lar ou sustento da familia do responsavel.

Art. 25º — Ficam creados os cargos de procuradores do Tribunal Especial, em numero de dois (2), os quaes se denominarão **procuradores especiaes** e serão livremente nomeados e demittidos pelo Governo Provisorio, sendo-lhes applicavel o disposto no artigo 16º deste decreto.

Art. 27º — Competirá aos procuradores especiaes promoverem **ex-officio** todos os actos e diligencias necessarias para instaurar e seguir a accusação perante o Tribunal.

Paragrapho unico — Os procuradores especiaes poderão requerer e requisitar de todas e quaesquer repartições publicas ou commissões de inquerito e syndicancia as providencias, diligencias e esclarecimentos que forem necessarios para preparação e instrucção dos respectivos processos.

Art. 31º — Essas commissões organizarão em acto preliminar a ordem dos seus serviços, tendo em vista, porém, as seguintes regras, que devem ser sempre adoptadas: h) As commissões de syndicancia que não hajam observado as disposições supra farão lavrar, em tendo sciencia do presente decreto, uma acta relativa aos trabalhos realizados até então e proseguirão com observancia do aqui disposto.

Art. 32º — O processo será escripto, salvo quanto a incidentes de natureza ordenatoria, que poderão ser propostos verbalmente, devendo, porém, figurar nas actas do Tribunal, que proferirá a sua sentença.

Paragrapho unico — Se o Tribunal, ao ter de proferir a sua decisão, entender que é conveniente fazer ainda alguma diligencia, converterá o julgamento em diligencia determinando como deva ella ser feita e, uma vez effectuada, terão as partes metade dos prazos a que se refere o artigo 40, para dizerem por escripto.

Art. 42º — As sentenças do Tribunal serão escriptas e fundamentadas, e só admittirão o recurso de embargos para o proprio Tribunal.

Paragrapho unico — Esses embargos reverão ser offerecidos no prazo de 10 dias da sciencia do julgado e impugnados pela parte contraria em igual prazo, sendo depois submettidos a julgamento.

Art. 45º — Os advogados terão immunidades para o exercicio da defesa, não podendo soffrer qualquer coacção por motivo do seu patrocinio.

Paragrapho segundo — Se não fôr feita essa indicação no prazo marcado, o Tribunal então applicará as penas que couberem segundo o direito commum. Saudações cordiaes — **Oswaldo Aranha**, ministro da Justiça.

Directoria de Saúde Publica

A Directoria de Saúde Publica pede aos srs. proprietarios ou inquillinos dos predios ns. 375 e 440 á Avenida João da Matta; 150, 326 e 352 á Avenida 24 de Maio; 63, 85 e 397 á Avenida 1º de Maio, os quaes se acham fechados, a mandarem ou indicarem onde pódem ser encontradas as respectivas chaves, a fim de não haver interrupção no serviço de policia de fócos, feito pela Commissão de Febre Amarella.

———(|::|)———

NOTAS DE PALACIO

A proposito de seu acto secularizando os cemiterios existentes no Estado, recebeu o chefe do governo o despacho infra, de congratulações:

"Dr. Anthenor Navarro, interventor federal — João Pessôa, 6 — Acceite vossencia manifestação nossos applausos inquebrantavel solidariedade patriotico decreto vossencia secularizando cemiterios Estado. Tal acto é uma prova irrefragavel alto descortinio governo vossencia pautado moldes administração digna, culminando respeito observancia de leis. Luminoso caminho brilhantemente trilhado inolvidavel presidente João Pessôa. (ass.) **Benjamin Ferraz e Francisco Modesto.**"

—

O sr. interventor federal, dr. Anthenor Navarro, visitou por intermedio do seu official de gabinete sr. Murillo Lemos, o exmo. sr. arcebispo de Alagôas, d. Sabino Coutinho, presentemente nesta capital.

—

O sr. interventor federal fez-se representar no enterro da senhora dona Sebastiana Pessôa Cavalcanti Neiva, hontem fallecida, pelo seu official de gabinete sr. Murillo Lemos.

O dr. Anthenor Navarro mandou visitar o sr. Gustavo Mollmann, grande industrial nesta praça, recem-chegado da Europa, pelo sr. Murillo Lemos, seu official de gabinete.

—

O dr. Anthenor Navarro, interventor federal, visitou os seguintes bravos officiaes chegados recentemente do sul do paiz: coronel de brigada Juracy Magalhães e coronel Agildo Barata, major conego Mathias Freire, tenente-coronel Paulo Cordeiro e tenentes dr. Ruy Carneiro e Basileu Gomes.

———(|::|)———

Telegrammas officiaes

Assumindo a secretaria da Justiça, de S. Paulo, o sr. Floripoldo Linhares transmittiu ao dr. Anthenor Navarro, interventor federal, o seguinte telegramma:

"S. Paulo, 6 — Tenho honra communicar v. exc. que a 4 do corrente assumi exercicio cargo secretario de Estado Negocios Justiça Estado de S. Paulo. Saudações attenciosas — (As.) **Floripoldo Linhares.**"

———:|(o)|:———

Apposição do retrato do presidente João Pessôa na Alfandega

Realizou-se hontem, ás 15 horas, e não ás 9, como estava annunciada, a apposição do retrato do grande presidente João Pessôa no salão da inspectoria da Alfandega deste Estado.

O acto, a que compareceu todo o funccionalismo da alludida repartição, não se revestiu de solennidade, em virtude do fallecimento hontem verificado nesta capital, da exma. sra. d. Sebastianna Cavalcanti Neiva, esposa do sr. Frederico Neiva, e irmã do saudoso estadista homenageado.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

O joven Aloysio Affonso Campos, alumno da Faculdade de Direito de Recife.

FAZEM ANNOS HOJE:

O pequeno Homero, filho do sr. Carlos Teixeira, funccionario dos Correios nesta capital.

CASAMENTOS:

Realizou-se hontem, nesta capital, o casamento da prendada senhorita Julia Milanez Dantas, filha do sr. Vicente Ferreira Dantas, já fallecido, e de sua esposa d. Francisca de Seixas Milanez, com o sr. Francisco Monteiro Dantas, commerciante na villa de Ingá, deste Estado.

O acto civil foi realizado na residencia da viúva d. Joanna Seixas Milanez, servindo de testemunhas o sr. Odon Coutinho e a senhorita Maria dos Anjos Milanez e o sr. Mamede Milanez e a senhorita Nilda Milanez.

O acto religioso foi celebrado pelo conego José Coutinho, na Cathedral Metropolitana, sendo paranymphos o sr. Osorio Milanez e a senhorita Ezilda Milanez e o sr. Antonio Ferreira Milanez e sua esposa d. Arminda Carrilho Milanez.

VIAJANTES:

Coronel Elysio Sobreira: — Pelo "Itaquicé" regressou hontem a esta capital o coronel Elysio Sobreira, commandante da Força Publica do Estado.

O bravo militar, ao rebentar o movimento revolucionario, invadiu Pernambuco á frente de forte columna de tropas parahybanas, proseguindo na sua marcha victoriosa até o sertão da Bahia, de onde acaba de retornar.

— **Capitão Emerson Benjamin:** — Encontra-se nesta capital, chegado hontem, pelo "Itaquicé", o capitão Emerson Benjamin, destemido official da Força Publica estadual.

O capitão Benjamin fez quasi toda a campanha de Princeza, com inexcedivel bravura, incorporando-se á columna do coronel Elysio Sobreira e marchando para o sul logo ao explodir a Revolução.

—**Padre Arruda Camara:** — Em visita á nossa capital, chegou ante-hontem do sul do paiz o padre Arruda Camara, major honorario do Exercito Revolucionario.

O illustre sacerdote viajou no "Santarem", acompanhando a columna do coronel Juracy Magalhães.

— Acha-se nesta capital o nosso correligionario sr. Theodozio Paiva, residente em Pirpirituba, para onde regressará hoje.

—Acha-se nesta capital o nosso amigo dr. Antonio Cavalcanti de Miranda, 2.º tenente commissionado do Exercito, que acaba de regressar do sul do paiz onde serviu ao lado das tropas revolucionarias.

VISITANTES:

Esteve hontem em visita a esta redacção o sr. Edgard Martins, mecanico da "Officina Underwood" em Maceió, Alagôas, que se demorará por alguns dias nesta capital.

ASSOCIAÇÕES

SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE: — De Souza, recebemos o seguinte: — "Tenho a subida honra de communicar a v. v. s. s. que foi fundada nesta cidade, no dia 19 de novembro deste anno, uma sociedade denominada "Sociedade Operaria Beneficente dr. Silva Mariz", ficando sua directoria assim constituida:

Presidente, Francisco Alves Casimiro; secretario, Humberto Façanha d'Almeida; thesoureiro, Massilon Regino d'Almeida. Directores: — José de Freitas, José Dias Filho, Manuel Martins da Silva, Antonio Chagas, Francisco Raymundo de Souza e José Vicente da Silva. Conselho fiscal: — Amadeu Francisco da Silva, Eladio Mello e Severino dos Santos.

Aproveito a opportunidade para apresentar a v. v. s. s. os cumprimentos de alta estima e elevada consideração. — Humberto Façanha d'Almeida, secretario".

A acção do 3.º Regimento de Infantaria na Revolução

Relatorio apresentado ao Ministro da Guerra pelo seu commandante tenente-coronel Estevam d'Avila Lins

(Continuação)

Verificou-se então um espectaculo admiravel! Dois grupos de senhoritas do bairro penetraram no quartel e, emquanto umas instam para servir na Cruz Vermelha, as outras insistem para que se lhes dêm armas, porque querem expor o peito á morte, e correr os mesmos riscos que seus irmãos e patricios vão ter de affrontar na defesa da Republica. Impunha-se pois, no minimo, organizar taes civis e ordenal-os.

Desta delicada e estafante tarefa incumbiu-se o coronel José Pessôa, o qual a meu convite desde a madrugada, abandonando a casa em que se occultara em Copacabana para livrar-se dos sicarios da oligarchia agonisante, viera reunir-se ao Regimento, em cujas fileiras expontaneamente se alistara manifestando o vehemente desejo de combater pela causa sagrada que abraçara.

Auxiliado pelos capitães Paraguassú, Raymundo Salles Filho e Rodolpho Bittencourt, 1.º tenente Humberto Moraes Barbosa de Amorim, 2.os tenentes André Fernandes de Souza e Alvaro Augusto de Oliveira, além de outros officiaes de outras unidades e corporações alli presentes, formou aquelle official a "Columna dos Civis", uns armados outros não, de entre os quaes surgiram rapidamente os mais qualificados para conduzil-os. — A esse tempo, o capitão Alvaro Barbosa Lima, commandante da 7.ª companhia, que, com o capitão medico dr. Moura Nobre e 1.º tenente Demosthenes Lôbo já havia prestado o inestimavel serviço de evitar o exodo das familias residentes no bello bairro da Praia Vermelha, incutindo-lhes confiança quanto aos meios pacificos a serem postos em pratica pela revolução, e evitando um possivel saque em suas residencias, o que si occorresse, viria inevitavelmente a recahir sobre as praças do Regimento, mesmo e embora que delle não participassem; a esse tempo o capitão Alvaro Barbosa Lima mantendo apenas os seus elementos de ligação com os da Fortaleza de São João, reuniu sua Companhia para o fim de guardar o quartel, não só porque nelle existia ainda grande quantidade de material de guerra como pelos presos politicos a elle já recolhidos ou nelle refugiados, como ainda no intuito de guardal-o contra um ataque pelo lado do mar, o que a incerteza do momento autorizava de prever e, como tal, de prevenir. Uma ordem do senhor general Tasso Fragoso expedida por intermedio do senhor general Malan, determinava que todo o Regimento avançasse para a Praia de Botafogo. Seriam então 10 (dez) horas.

O capitão Soares dos Santos informado de que nas proximidades da rua Farani existiam varias trincheiras guarnecidas por praças da Policia Militar, avançou com um pelotão de sua companhia, até aquella rua, onde, ao chegar, verificou que existia uma unica trincheira, mas essa já fôra occupada por elementos de sua propria companhia que se tinham reunidos aos da 6.ª companhia. Do quartel partiram então as columnas em direcção á Praia de Botafogo; uma constituida pelos elementos ainda disponiveis do Regimento, e a outra de patriotas civis, dos quaes uns armados, outros não, esta sob o commando do coronel José Pessôa.

A companhia extranumeraria do Regimento, do commando do capitão Franklin Barbosa Lima e a 3.ª companhia sob a direcção do 2.º tenente André Fernandes de Souza, que, até então guarneciam os flancos do quartel, com os elementos dispersos das outras sub-unidades e dos outros corpos que não puderam attingir seus quarteis, formavam o grosso da columna.

— Commandava a 3.ª companhia, o 1.º tenente Renato dos Santos Jacyntho, que pela manhã se apresentava prompto para tomar parte no movimento.

Da Companhia de Metralhadoras Pesadas, do commando do capitão Misael de Mendonça, duas secções que desde a madrugada haviam tomado posição na frente do quartel sob o commando do 1.º tenente da reserva Dario Tavares Gonçalves, promptas para repellir qualquer ataque de frente, outra nas alturas lateraes do quartel, ao mando do 3.º sargento Pery Moacyr Ferreira, com a missão contra os aviões, si contrarios ao movimento; da Companhia de Metralhadoras Pesadas, as duas secções acima continuaram em suas posições.

A 7.ª Companhia guardava então o quartel.

A's 10,50 (dez horas e cincoenta minutos) deu-se o toque de avançar.

Assume as raias do indescriptivel o que estão se passa!

Aos quinhentos homens que constituiram a reserva do Regimento, incorporaram-se de tal forma os elementos civil e militar a elle extranhos, que absorvem e suplantam; não no ardor civico, mas sim na esmagadora maioria. O 1.º tenente Costa e Silva empunha a Bandeira Nacional e um civil, prendendo a rubro-negra da Parahyba a um improvisado mastro de bambú, desfraudam-nas ao sol da Liberdade. Civis e militares, numa communhão irreprimivel fazem a guarda. São das senhoras e senhoritas da Praia Vermelha, as primeiras flôres que alcatifam o caminho do meu Regimento. E o Regimento rompe marcha com a sua feição organica, então e jámais perdida, precedendo ao corpo de civis em armas.

Ao desembocar na Praia de Botafogo, a pequena torrente já se tornara um riacho; e a marginar-lhe o curso-flôres, e o echo vibrante da multidão que a compellia para o "Guanabara", sequiosa e allucinada para assistir ao fim da tyrannia.

O escalão mais avançado do Regimento que antes attingira a rua Farani já galgara esta ultima, e acercava-se do Palacio. Compunham-no a 2.ª companhia do commando do capitão Alfredo Soares dos Santos e elementos da 6.ª companhia commandados pelo capitão Amado Menna Barretto. Ao attingir a rua Farani, o capitão Franklim Barbosa Lima que, com sua companhia marchava á frente da columna, foi avisado que uma força da Policia mantinha-se no Morro do Mundo Novo, que dos fundos do Palacio dominava o vasto quarteirão que se estende até o mar. Em verdade, da praia percebia-se o movimento dos homens e o brilho do metal das armas.

(Continúa)

Exame de sementes de algodão

Ha poucos dias, noticiamos que o sr. Florencio Luciano, residente no municipio de Parelhas, do Rio Grande do Norte, havia offerecido, gratuitamente, ao governo deste Estado, 3.140 kilos de sementes de algodão Mocó, para distribuição com os agricultores.

O sr. delegado do Serviço do Algodão recebeu as sementes em Campina Grande, e mandou submettel-as á prova de germinação, tendo obtido excellente resultado.

Para melhor elucidação do caso, transcrevemos o officio dirigido pelo delegado do Serviço ao sr. interventor federal:

"Sr. dr. Anthenor Navarro, interventor federal — João Pessôa — Levo ao conhecimento de v. exc. que esta Delegacia recebeu 3.140 kilos de sementes da variedade mocó, que se encontravam armazenados em Campina Grande e foram offertados ao governo da Parahyba pelo sr. Florencio Luciano, domiciliado em Parelhas, no vizinho Estado do Norte. Cumpre-me declarar que, segundo o exame procedido, na mesma partida, pelo agronomo João Henriques, administrador da Fazenda de Sementes de Pendencia, estão as referidas sementes em condições de ser distribuidas, conforme se infere do resultado do boletim germinativo assim organizado: Especie: Gossypium vitifolium — Variedade: mocó. Percentagem da pureza: 95%. Percentagem da faculdade germinativa: 96%. Energia germinativa: 4 dias e 1|5. Valor cultural — 91,2%. Satisfazendo a solicitação que fez v. exc., já providenciei no sentido de ser feita a distribuição gratuita. Reitero a v. exc. os meus protestos de consideração e apreço."

Secção Livre

PARA EVITAR DUVIDAS — Eu, Chateaubriand Wanderley Brasil, ferroviario da Great-Western, aposentado, residente em Campina Grande, venho declarar que, desde 1891, me assigno com o nome acima, e não Chateaubriand Guilhermino de Araújo Wanderley como antes me assignava. — João Pessôa, 3 de dezembro de 1930. — Chateaubriand Wanderley Brasil.

—

PIANO NOVO

Vende-se um "Dorner", na rua Epitacio Pessôa, 513. Vende-se tambem, alli, excellente mobilia austriaca.

———:|(o)|:———

Edgard Martins

Recentemente chegado do sul do paiz, encarrega-se de concertos, limpesa geral e reparos em machinas de costuras, de escrever, calcular apparelhos woll, registradoras, cofres, archivos de aço, victrolas, apparelhos cirurgicos. Dispõe de grande stock de material.

Si durante 15 dias vossas machinas ou apparelhos manifestar algum defeito motivado pelo meu serviço, reformal-os-ei sem remuneração alguma.

Acceita chamados á rua Riachuelo, 55.

—

Aos Barbeiros
(Convite)

A commissão encarregada da assignatura da petição e "Mil réis Liberal", encarece o comparecimento de todos os srs. barbeiros desta capital para uma reunião que terá logar no conhecido "Salão Crystal", á rua Duque de Caxias, á 1 hora da tarde do 2.° domingo de dezembro (14 de dezembro), para nella se tratar de interesse geral da classe. — A commissão.

———:|(o)|:———

ANNUNCIOS

VENDE-SE — Uma machina de POINT-AJOUR, á tratar na Travessa Amaro Coutinho n. 5.

—

VENDE-SE O PREDIO DA AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, N. 423 de construcção moderna, com 3 salas 3 quartos, cosinha com fogão inglez, quarto para empregado, garage, installação de luz, telephone e saneada. Fica situado em centro de terreno e tem isenção de imposto por dez annos. A tratar com o sr. Manuel Bezerra Dantas, á rua S. José n. 274. O motivo é o proprietario retirar-se do Estado.

—

PROPRIEDADE — Vende-se a propriedade S. José, proxima ao povoado de Sobrado, do municipio de Sapé, com engenho de rapadura, casas de morada e de moradores, cercados de arame armazem para descaroçamento de algodão, etc. A tratar com Walter Holmes na mesma ou com Pedrosa nesta redacção.

Alfaiataria Carioca — Sob a direcção de José Maria Nascimento, confecciona-se com a maxima perfeição e pontualidade, roupas para homens, senhoras e uniformes militares.

PREÇOS MODICOS

PRAÇA PEDRO AMERICO N. 65

João Pessôa

SOBRADO — VENDE-SE OU ALUGA-SE O SOBRADO N. 366, á rua Maciel Pinheiro, optimo para pensão ou collegio, com agua, luz electrica, grande jardim, etc. A tratar no mesmo ou com Pedrosa nesta redacção.

—

ALUGA-SE Uma casa com sala de visita, sala de espera e sala de jantar, e cinco quartos, sita á rua Duque de Caxias n. 147.

Exige-se fiador idoneo.

A tratar no Montepio do Estado.

———:(|):———

NEGOCIO URGENTE — Vende-se com urgencia uma boa propriedade, no bairro de Cruz das Almas, a cinco minutos do centro da cidade, tendo um grande pomar, baixa de capim e uma bôa vaccaria, sendo o gado seleccionado; casas para empregados e uma bôa casa de vivenda com luz e agua propria.

A tratar na mesma casa, com Adolpho Furtado.

—

JOÃO VINAGRE — Prepara alumnos para exame de admissão ao Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio. Ajuste previo. Rua 13 de Maio n. 54.

—

ALUGAM-SE DUAS CASAS — Na praia do Poço alugam-se duas confortaveis casas de palha. A tratar com Julio Lins no Thesouro do Estado.

FALLENCIA DE JOAQUIM BASTOS LISBÔA — TERMO DE SAPÉ — AVISO AOS INTERESSADOS — João Baptista Pereira Paiva, liquidatario nomeado e compromissado da massa fallida de Joaquim Bastos Lisbôa, desta villa e com filial em Rio Tinto, do termo de Mamanguape, avisa aos interessados e ao publico em geral, que receberá propostas em cartas lacradas para a venda da referida massa, durante 30 dias, a contar desta data, as quaes serão abertas em audiencia que se realizará no dia 29 de dezembro proximo vindouro, ás 10 horas da manhã, no Conselho Municipal desta villa.

Avisa outrosim, que será tambem vendido em hasta publica um predio hypothecado á Standard Oil Company of Brasil, pelo valor de 4:000$000, no lugar, dia e hora acima referidos, pelo que chama a concurrencia de quem interessar possa.

Sapé, 26 de novembro de 1930. — João Baptista Pereira Paiva, liquidatario.

—

Quem lhe avisa seu amigo é

Quem vê O QUE É BOM tem vontade de comprar. Quem compra O QUE É BOM economisa seu dinheiro. Quem economisa seu dinheiro garante seu futuro. Só garante seu futuro quem compra na CASA CHAVES.

Este afamado estabelecimento acaba de receber um sortimento NUNCA VISTO NESTA CAPITAL em todos os generos de sua especialidade, principalmente em finissimos artigos para presente e brinquedos para creanças.

Rua da Republica, 654.

Avenida Beaurepaire Rohan, 284

A VENDA NAS PHARMACIAS E DROGARIAS

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

A maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELLOYD — **Séde: RIO DE JANEIRO**

Passageiros e cargas

Linha Rio-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete Alm. ALEXANDRINO Esperado do sul no dia 12 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	**O paquete MANAOS** Esperado do norte no dia 16 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio.
O paquete JOÃO ALFREDO Esperado do sul no dia 18 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, Tutoya, São Luiz e Belém.	**O paquete RODRIGUES ALVES** Esperado do norte no dia 18 do corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro.

Linha Manáos-Buenos Aires

Paquete DUQUE DE CAXIAS

Esperado do norte no dia 25 do corrente, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.

O cargueiro CAMPOS SALLES

Esperado do norte no dia 12 de corrente, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Ayres.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacoatiara e Manáos, com transbordo em Belém, e para Pelotas e P. Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

Archimedes Cintra

Escriptorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial)

Armazens: Praça 15 de Novembro

PHONES { ESCRIPTORIO, 38. ARMAZENS, 53. — JOÃO PESSÔA

Companhia Nacional de Navegação Costeira

End. Teleg. — COSTEIRA — **Telephone n. 234**

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

«A companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollo que não apresentem a assignatura de um seu funccionario.»

VAPORES ESPERADOS

Paquete **ITAGIBA**

Sahirá no dia 11 de dezembro, ás 17 horas, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Navio misto **ITAPÉUA**

Sahirá no dia 15 do corrente, para Recife.

Paquete **ITAPUHY**

Sahirá no dia 18 do corrente, ás 17 horas para, Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Navio mixto **ITAPÉUA**

Sahirá no dia 20 do corrente, para Natal, Macau, Areia Branca, Aracaty, Fortaleza, Acarahú, Camocim, Amaração, Tutoya, Barreirinhas, São Luis, Alcantara, São Bento, Guimarães, Pinheiros, Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu, Bragança e Belém.

AVISO — A fim de evitar mallogros e embarques pelos quaes a Companhia não se responsabiliza, seja qual fôr a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam no costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores pelo escriptorio, até 9 horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos Armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, estravio ou falta, devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 2 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações, com o AGENTE

Balthazar Moura

Palacête da Associação Commercial

Um negocio magnifico!

Vende-se o "LABORATORIO RABELLO", com as marcas dos productos "Agua Rabello", "Elixir de Carnaúba e Sucupira Composto" e "Regulador Maciel", todas devidamente licenciadas pela Directoria Geral de Saúde Publica e registadas na Directoria Geral de Propriedade Industrial.

A tratar com o proprietario pharmaceutico Antonio Rabello Junior, á Rua Cardoso Vieira, n.° 253, em João Pessôa — Estado da Parahyba.

Facilita-se o negocio sob garantias idoneas.

PILULAS DE BRUZZI
NAS GONORRHÉAS

A sua superioridade e efficacia no tratamento das «Gonorrhéas», sobre os seus similares, é constatado pelo attestado infra:

«Attesto que tenho empregado constantemente nas Blenorrhagias, quer no periodo agudo como chronico as «Pilulas de Bruzzi», obtendo sempre a cura desta terrivel molestia

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1930.

DR. BARBOSA GOMES, Cap. do Exercito».

Firma reconhecida pelo tabellião Victorio.

A' venda nas drogarias e pharmacias desta praça.

DIVIDAS

NOTAS PROMISSORIAS, DUPLICATAS, DIVIDAS COMPROVADAS, ALUGUEIS DE CASAS, ACCIDENTES NO TRABALHO, HERANÇAS E INVENTARIOS

Nada cobrará se o resultado não fôr satisfactorio, nem pedirá adeantada qualquer importancia.

Encaminha: papeis nas repartições publicas, compra e venda de casas, licenças de funccionarios publicos, baixa e pagamento de imposto, titulos eleitoraes e outro qualquer negocio não especificado.

Serviço rapido e perfeito. — Dispõe de varios advogados idoneos. — Preços modicos.

F. Salles

Rua Duque de Caxias, 400

JOÃO PESSÔA

Informações

"A UNIÃO"

Assignaturas:

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

—

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está, hoje, de plantão, a Pharmacia Confiança, á rua Maciel Pinheiro.

—

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: José Braga, Pensão Commercial; Gesbe Dyonisio Maia, rua Felippéa, 149.

—

MOVIMENTO DE VAPORES

Costeira:

PARA O SUL

(Porto Alegre — Cabedello)

"Itagiba"	a 11
"Itapéua (até Recife)	a 15
"Itapuhy"	a 18

—

LLOYD

DO SUL

"Campo Salles"	a 12
"Manáos"	a 13
"Rodrigues Alves"	a 18
"Pedro I"	a 17
"Santos"	a 23

DO NORTE

"Almirante Alexandrino"	a 11
"João Alfredo"	a 13
"Duque de Caxias"	a 25

DA EUROPA

"Ivo" (allemão)	a 12

—

THESOURO DO ESTADO

Paga hoje o 8.° dia util: Jubilados e disponibilidade.

—

DELEGACIA FISCAL

Paga hoje o 8.° dia util: Pensionistas da Marinha e Viação.

—

MERCADO DOS GENEROS

Assucar triturado	27$000
Assucar chrystal	25$000
Assucar bruto	4$200
Café do brejo	80$000
Xarque de 1.ª	47$000
Bacalháo (descarregando)	$
Arroz do Maranhão	40$000
Arroz japonez	54$000
Feijão	40$000
Milho	18$000
Cerveja	80$000
Kerozene	32$000
Gazolina	41$000
Farinha de trigo nacional	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	38$000
Farinha de trigo Olinda	34$000

—

MERCADO DE ALGODÃO

Rio:

Typo 3 longa	33$000
Typo 3 curta	26$500
Typo 5	24$500
New York	10,45 pontos
Liverpool	5,70 pontos
Stock	1.157 fardos

Nesta praça:

Matta de 1.ª	26$000
Mediano	22$000
Segunda	18$000
Refugo	14$000
Stock no mercado	2.153 fardos
Caroço de algodão	2$300

Semente de mamona, cotada a 5$000 a arroba.

—

PELLES

Cabra	5$000
Carneiro	3$000

Couro de boi, sêcco- salgado 1$000 por kilos — Mercado frouxo.

—

MALAS POSTAES

Serviço aereo pela "Aeropostale"

Para o sul, até ás 15,30 das quintas-feiras.

Para a Europa, ás sextas-feiras.

—

A 4.ª secção expedirá malas hoje para as seguintes localidades:

A's 11,30 — Alvaro Machado, Areal, Baraúna, Barreiras, Cabedello, Campina Grande, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Esperança, Estação Central, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyana, Ilha do Bispo, Ingá, Itabayana, Lagôa Sécca, Lagôas, Limoeiro, Mamanguape, Mogeiro de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar, Pirauá, Pocinhos, Praça Rio Branco, Rio Tinto, Rogger, Salgado, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Serra Redonda, Tambiá, Timbaúba, Trincheiras, Usina S. João, Varadouro e sul da Republica.

A's 13 horas — Cabedello e Lucena.

—

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:

Para Recife:—6 1|2 da manhã, ás 2 horas da tarde e 3 horas da tarde.

Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 2 1|2 horas da tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde.

Para Itabayana — 2 horas.

SERVIÇO POSTAL POR OMNIBUS

João Pessôa — Rio Tinto

Fecha malas, hoje, para as seguintes localidades, até ás 2 horas:

Santa Rita, Cruz do Espirito Santo, Sapé, Mamanguape, Rio Tinto, Mataraca, Bahia da Traição e S. João de Mamanguape.

—

CAMBIO

S/Londres á vista 5	48$000
S/Londres 90 d|d| 46 1|64	48$454
Paris	$400
Hamburgo	2$425
Suissa	1$980
Italia	1$980
Portugal	$455
Hespanha	1$145
New York	10$200
Uruguay	8$180
Argentina	3$500
Belgica	1$285

O mil réis ouro foi vendido na Alfandega a 5$745.

—

NOTA: — Em virtude de não terem funccionado hontem os Bancos e Commercio, deixamos de dar as alterações necessarias a esta secção.

DECRETO N. 28, de 2 de dezembro de 1930

(Continuação)

b) — a declaração da cidade, villa ou logar, e da casa em que fôr passado;

c) — a declaração de conhecer o tabellião as partes, ou duas testemunhas dignas de fé e que as conheçam e assignem o instrumento.

d) — a declaração de ter sido o instrumento lido, depois de escripto, perante as partes e testemunhas;

e) — a resalva, no fim da nota e antes das assignaturas, das emendas, entrelinhas, palavras riscadas ou de outra qualquer cousa que duvida faça;

f) — a assignatura das partes outorgantes e de duas testemunhas, pelo menos, não exigindo a lei maior numero;

g) — a assignatura de mais outra testemunha, que assigne a rogo das partes, quando estas não souberem ou não puderem escrever;

h) — o preenchimento de quaesquer outras formalidades que a lei exija, especialmente em attenção á natureza do acto.

Art. 288 — O acto que, por incompetencia ou incapacidade do official, ou por defeito de fórma, não tenha força de instrumento publico, valerá como escripto particular, si estiver subscripto pelas partes.

Art. 289 — Os traslados, ainda que não concertados, e as certidões, considerar-se-ão instrumentos publicos si os originaes se houverem produzido em juizo como prova de algum acto.

Art. 290 — São documentos particulares:

I — O instrumento passado e assignado por particular ou sómente assignado, com ou sem testemunhas.

II — As letras do cambio, notas promissorias, os cheques, os warrantes e quaesquer recibos de administradores de armazens de depositos.

III — Os livros commerciaes.

IV — Os escriptos de transacções mercantis, com facturas, contas-correntes e balanços.

V — As certidões extrahidas dos livros indispensaveis das sociedades, pelos funccionarios competentes, com a rubrica de um administrador, de accôrdo com as clausulas estatutarias.

VI — As quitações, recibos, cartas missivas, as minutas de contractos e negociações e outros escriptos passados por particulares e assignados.

Art. 291 — O instrumento particular faz prova plena absoluta, extensiva a terceiros, quanto á existencia da obrigação, desde que preencha as seguintes condições:

I — Que tenha sido escripto e assignado, ou sómente assignado por quem contráe a obrigação.

II — Que o signatario esteja na disposição e administração livre de seus bens.

III — Que o instrumento seja subscripto por duas testemunhas.

IV — Que tenha sido transcripto no registo publico.

Paragrapho unico — Antes do registo, o instrumento particular, passado nos termos deste artigo, faz prova plena relativa da obrigação, qualquer que seja o seu valor, limitados os seus effeitos ás partes ou aos seus herdeiros.

Art. 292 — Os documentos mencionados em os ns. II e V do art. 290 fazem prova plena da obrigação, desde que sejam passados na fórma exigida pelas leis especiaes respectivas.

Art. 293 — Fazem egualmente prova plena os livros commerciaes escripturados na devida fórma:

I — Contra commerciantes com quem os proprietarios ou seus successores tiverem ou houverem tido transacções mercantis, desde que os respectivos assentos se refiram a documentos existentes, que mostrem a natureza das transacções, e os seus proprietarios produzam prova documental de não terem sido estes omissos em dar opportunamente os avisos necessarios e de terem sido estes recebidos pela parte contraria.

II — Contra pessôas não commerciantes, si os assentos forem comprovados por algum documento que, por si só, não possa fazer prova plena.

Paragrapho unico — Contra os seus proprietarios, os livros commerciaes fazem sempre prova plena, estejam ou não devidamente escripturados.

Art. 294 — As contas commerciaes, balanços, facturas, minutas de contractos e de negociações fazem também prova plena, quando assignadas pelas partes contra quem se produzem, ou quando, enviadas e entregues, não são as facturas ou contas reclamadas dentro do prazo fixado pelo artigo 219 do Codigo Commercial.

Art. 295 — Constituem egual prova as contas mercantis extrahidas dos livros commerciaes e verificadas nos livros do devedor, embora não seja commerciante o credor, sendo havido por confesso o devedor que recusar apresentar o seu livro a exame.

Art. 296 — Os demais escriptos particulares sómente fazem prova plena si reconhecidos por quem os assignou constituindo, nos demais casos, simples começo de prova, que deverá ser completada por outro meio habil.

Art. 297 — A presumpção que a prova plena relativa induz é restricta ás partes contractantes e seus herdeiros, e comprehende não só a existencia do contracto, mas também a veracidade dos actos e factos nelle referidos, desde que, com o contracto tenham relação directa.

Paragrapho unico — Não tendo relação directa com as disposições principaes ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do onus de proval-as.

Art. 298 — Não tem fé em juizo os instrumentos publicos ou particulares, e quaesquer documentos, cancellados, raspados, riscados ou borrados em logar substancial ou suspeito, salvo provando-se que o vicio foi feito pela parte nelle interessada.

Art. 299 — Não têm também fé, em juizo, os instrumentos publicos ou particulares, e quaesquer documentos, emendados ou entrelinhados em logar substancial ou suspeito, não sendo competentemente resalvada a emenda ou entrelinha.

Art. 300 — Carecem egualmente de fé probatoria os instrumentos que contiverem disposições que se destruam reciprocamente ou collidirem com outros offerecidos pela mesma parte, sem que se possam conciliar com alguma explicação ou distincção razoavel.

Art. 301 — Os escriptos de obrigação redigidos em lingua estrangeira serão, para ter effeitos legaes, vertidos em lingua portugueza.

§ 1°. — A traducção será feita por interprete publico, e, na falta ou impedimento, por interprete nomeado pelo juiz, a aprazimento das partes e, neste caso, terá fé publica.

§ 2°. — O original será exhibido si a parte o requerer, podendo também o juiz determinal-o ex-officio.

Art. 302 — As copias, publicas-fórmas ou extractos de documentos originaes, tirados sem citação das partes, não farão prova senão quando conferidos com os originaes, na presença do juiz, pelo escrivão da causa ou por outro para esse fim nomeado, citada a parte ou seu procurador, lavrando-se termo da conformidade ou differenças encontradas.

Paragrapho unico — Si a parte interessada convier em que seja dispensada a conferencia, as copias, publicas-fórmas ou extractos valerão contra ella, mas não contra terceiro.

Art. 303 — Si fôr arguido de falso algum documento exhibido pela outra parte, a prova da falsidade far-se-á com a da causa, dentro da dilação probatoria, si a exhibição tiver sido anterior.

Paragrapho unico — Si a exhibição fôr posterior á dilação, o incidente será processado em auto apartado e com suspensão da causa, nos termos do art. 536 e seguintes.

SECÇÃO IV

Das testemunhas

Art. 304 — Podem depôr como testemunhas, em juizo, todos aquelles a quem a lei não prohibe.

Art. 305 — Não podem ser testemunhas:

I — Os loucos de todo o genero.

II — Os cegos e surdos, quando a sciencia do facto que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam.

III — Os menores de dezeseis annos.

IV — O interessado no objecto do litigio.

V — O ascendente e o descendente de alguma das partes, por consanguinidade ou affinidade, assim como o collateral, affim ou consaguineo, de qualquer dellas, até o terceiro grão.

VI — Os conjuges.

Art. 306 — Os ascendentes podem ser admittidos como testemunhas em questões em que se trate de verificar o nascimento ou obito dos filhos.

Art. 307 — As testemunhas embora defeituosas, por falta de bôa fama, como os condemnados por crime de falsidade, por suspeição de parcialidade, como os amigos e inimigos da parte, e por suspeição de peita, como os que, para depôr, recebem dadivas ou promessa de dadiva, não deixarão de ser inquiridas, podendo, porém, ser contradictadas, dando-lhes o juiz o credito que merecerem.

Art. 308 — O defeito da testemunha não prejudicará a fé do seu depoimento, si este, conforme aos factos e circumstancias da causa, fôr coherente com as demais provas ou desfavoravel ao interesse de que resulta a suspeição.

Art. 309 — Ninguem póde ser obrigado a depôr de factos, a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo.

Art. 310 — Os militares não são obrigados a depôr em juizo senão depois da competente requisição aos seus chefes ou superiores hierarchicos.

Art. 311 — Si a testemunha fôr empregado, ou funccionario publico, deverá preceder requisição ao chefe da repartição ou director do serviço, quando houver de depôr em hora do respectivo expediente.

Art. 312 — O rol das testemunhas, com os respectivos caracteristicos, será depositado em cartorio, vinte e quatro horas antes da inquirição, sempre que a parte contraria requerer.

Art. 313 — Para vêr depôr as testemunhas, será citada a parte, com designação do dia, hora e logar, si não fôr o do costume, não se podendo realizar a diligencia no mesmo dia da citação, salvo consentimento da parte.

Art. 314 — Antes de se dar começo á inquirição, lavrar-se-á termo de assentada, no qual poderão as partes reclamar o que lhes parecer de justiça, quanto á idoneidade das testemunhas ou á regularidade da inquirição, decidindo o juiz a reclamação, sem recurso.

Art. 315 — Ao ser iniciada a inquirição, será qualificada a testemunha, declarando o seu nome por inteiro, idade, profissão, estado, domicilio ou residencia e as suas relações de parentesco, amizade ou dependencia com as partes.

Art. 316 — Não sendo prohibida de depôr, a testemunha, após a qualificação, prestará o compromisso solenne de dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado.

Art. 317 — A testemunha sómente poderá ser inquirida sobre os factos da causa e suas circumstancias, allegados antes da contestação da lide, devendo individuar todas as circumstancias principaes do facto, como o logar, o modo e o tempo, dar a razão de sua sciencia e declarar, se fôr de vista, outras pessôas que viram, quando possivel e, se fôr auricular, de quem ouviu.

Art. 318 — A testemunha será inquirida, de viva voz e publicamente, pela propria parte que a produzir ou por seu procurador e reinquirida e contestada pela parte contraria ou seu procurador, depondo cada uma separada e successivamente, de modo que não a ouçam as outras que ainda não tiverem sido inquiridas.

Art. 319 — Os depoimentos serão escriptos pelo escrivão e rubricados pelo juiz, que assistirá á inquirição e poderá fazer á testemunha as perguntas que julgar convenientes.

Art. 320 — O depoimento será prestado oralmente, não podendo a testemunha trazel-o por escripto.

Art. 321 — A testemunha poderá redigir o seu depoimento. Quando não o queira, fal-o-á o juiz, ou consentido este, a parte que a houver produzido ou seu procurador, ou ainda a parte que reinquirir, no tocante á reinquirição.

Art. 322 — Não podendo a testemunha falar a lingua portugueza, nomeará o juiz um interprete, que prestará compromisso de, fielmente traduzidas, transmittir á testemunha as perguntas e ao juiz as respostas.

Art. 323 — O surdo-mudo será inquirido e responderá por escripto, sendo-lhe nomeado interprete que traduza a sua linguagem mimica, caso não saiba escrever.

Art. 324 — Escripto o depoimento, deverá o escrivão lêl-o em voz bem clara, antes de assignado pelo juiz, testemunha, interprete e partes, podendo a testemunha, por si ou por intermedio do interprete, ou qualquer das partes, requerer que se façam rectificações.

Art. 325 — Quando duas ou mais testemunhas divergirem em suas declarações a respeito de facto certo e que influe na decisão da causa, poderão ser acareadas, si assim o requerer qualquer das partes ou determinar o juiz ex-officio.

Paragrapho unico — A acareação será reduzida a termo e far-se-á depois de inquirida a ultima das testemunhas arroladas.

Art. 326 — A testemunha poderá comparecer independentemente de citação, devendo, porém, ser condemnada a pagar as despesas de intimação e a multa de 50$000 a 100$000, si, citada regularmente, deixar de comparecer, sem causa justificada.

Paragrapho unico — Si, intimada pela segunda vez, não comparecer, além da condemnação ás despesas e á multa elevada ao duplo, será conduzida a juizo debaixo de vara.

Art. 327 — As pessôas que não puderem comparecer em juizo, por enfermidade ou idade avançada, serão inquiridas em seu proprio domicilio.

Art. 328 — São também dispensados de comparecer em juizo, prestando por escripto as suas declarações:

I — O presidente do Estado.

II — O vice-presidente em exercicio.

III — O secretario de Estado.

IV — Os desembargadores.
V — Os deputados estaduaes.
VI — O chefe de Policia.

Art. 329 — A testemunha que por motivo do seu comparecimento, fôr prejudicada, em salario ou lucro, poderá, finda a inquirição, requerer, verbalmente ou por escripto, ao juiz, o pagamento da respectiva importancia, accrescida da despesa de conducção, si houver, devendo ser a mesma importancia paga provisoriamente pela parte que requereu a inquirição e afinal incluida nas custas contra o vencido.

Art. 330 — As testemunhas não poderão exceder de oito para cada facto ou allegação, ou de dez, quando se tratar de um só facto ou de uma só allegação, ou de muitos factos ou muitas allegações da mesma substancia.

Art. 331 — O depoimento de duas testemunhas maiores de toda excepção, e que depuzerem de sciencia certa sobre o facto allegado pela parte, fará prova plena, nos casos em que fôr admissivel a prova testemunhal.

Art. 332 — Não é admissivel a prova testemunhal:

I — Nos contractos civis de valor excedente a um conto de réis, nos contractos commerciaes de valor superior a quatrocentos mil réis, e nos que, por lei, só possam ser feitos por escripto.

II — Contra ou além do conteudo do instrumento de contracto de sociedade mercantil.

§ 1º. — Qualquer, porém, que seja o valor do contracto, a prova testemunhal é admissivel como subsidiaria ou complementar da prova por escripto.

§ 2º. — Admitte-se, também, a prova testemunhal, sem restricções, quanto ao valor do acto juridico, quando se tratar de provar o dolo, a fraude ou a simulação.

SECÇÃO V

Das presumpções

Art. 333 — As presumpções são legaes ou communs, e as legaes são absolutas ou condicionaes.

Art. 334 — As presumpções legaes absolutas não admittem, no processo, prova em contrario, como a cousa julgada, e consistem em factos ou actos que a lei estabelece como verdade.

Art. 335 — As presumpções legaes condicionaes são os factos ou actos que a lei estabelece como verdade, emquanto não ha prova em contrario, como a presumpção de dominio resultante da posse e a de pagamento decorrente do facto de estar o titulo da divida em poder do devedor.

Estas presumpções dispensam do onus da prova aquelle que as tem em seu favor.

Art. 336 — As presumpções communs são as que a lei não estabelece, mas se fundam naquillo que ordinariamente acontece.

Estas presumpções devem ser prudentemente apreciadas pelo juiz, conforme as regras de direito, e, como elemento de prova, sómente são admissiveis nos casos em que o é o testemunho.

Art. 337 — A simulação e a fraude podem ser provadas por presumpções.

SECÇÃO VI

Da vistoria

Art. 338 — Tem logar a vistoria quando o juiz, para se certificar do estado physico do facto controvertido, tem necessidade de verifical-o, por intermedio de peritos.

Art. 339 — Não se procede á vistoria:

I — Quando a inspecção occular fôr impraticavel, em razão da natureza transeunte do facto.

II — Quando fôr desnecessaria, á vista das provas.

III — Quando fôr inutil em relação á questão.

Art. 340 — Quando anteriormente requerida pelas partes, a vistoria deve ser feita na dilação probatoria, e, quando determinada pelo juiz **ex-officio** ou a pedido, effectuar-se-á em qualquer estado da causa, até a sentença definitiva da segunda instancia.

Art. 341 — A nomeação de peritos, que sempre se fará a aprazimento das partes, obedecerá ás seguintes regras:

I — No caso de accôrdo, considerar-se-á feita a nomeação independentemente de qualquer procedimento em audiencia, nomeando cada parte o seu perito e ambas um terceiro, que desempate, si divergirem os dois primeiros.

II — No caso contrario, cada uma das partes, na audiencia aprazada para a louvação, proporá três nomes dos quaes a outra parte escolherá um, conbinando, em seguida, na escolha do desempatador.

III — Não havendo accôrdo quanto á escolha do terceiro perito, a nomeação será feita livremente pelo juiz.

IV — Não comparecendo alguma das partes, o juiz fará por ella a nomeação.

V — Havendo pluralidade de autores ou de réos, a nomeação será feita pela maioria dos presentes de cada grupo, não havendo accôrdo entre elles, e, no caso de empate, decidirá a sorte.

VI — Quando a vistoria tiver de ser feita por precatoria, a nomeação far-se-á perante o juiz deprecado, salvo accôrdo em contrario.

VII — Para cada perito o juiz designará um supplente, tirado respectivamente dos restantes propostos pelas partes, fazendo designação livre em nome da parte revel.

Art. 342 — Podem ser peritos, na vistoria, todos os que são capazes de ser testemunhas, excepto:

I — Os que tiverem deposto na causa, ou, sobre o objecto em litigio, tiverem dado parecer.

II — Os que tiverem feito a obra a ser inspeccionada.

III — Os que fôrem analphabetos.

IV — Os que não tiverem conhecimentos technicos sobre o objecto litigioso, sempre que a apreciação depender desses conhecimentos.

V — Os que residirem fóra do termo em que se tiver de proceder á vistoria, salvo responsabilizando-se a parte que os nomear, pelo seu comparecimento, independentemente de citação.

Art. 343 — Na mesma audiencia da nomeação dos peritos, podem as partes averbar de suspeito qualquer delles, nos mesmos termos em que o podem ser os julgadores.

§ 1º. — O juiz, nessa mesma audiencia ou até a seguinte, tomará conhecimento verbal e summario da questão, fazendo reduzir a termo a suspeição, os interrogatorios e inquirições e demais diligencias a que proceder, **ex-officio** ou a requerimento das partes, dando, em seguida, a sua decisão, de que não haverá recurso.

§ 2º. — Não sendo recusado o perito, por occasião de ser nomeado, não poderá ser mais tarde, salvo motivo superveniente.

Art. 344 — Nomeados os peritos, serão citados para, no prazo que o juiz determinar, prestar o compromisso de exercer leal e honradamente as respectivas funcções, procedendo-se a nova louvação, si não fôr aceita a nomeação pelo nomeado e seu supplente, ou não comparecer no prazo assignado.

Art. 345 — Os supplentes substituirão os peritos, nos casos de recusa da nomeação e de falta.

Art. 346 — Ao perito que, depois de prestado o compromisso, deixar de comparecer á diligencia, sem motivo justo, será imposta a multa de cincoenta a cem mil réis, além da obrigação de pagar as custas do retardamento e despesas da nova diligencia, sendo substituido pelo supplente ou, na falta deste, por quem o juiz nomear.

Art. 347 — Quer a diligencia tenha sido requerida, quer tenha sido ordenada **ex-officio**, podem as partes e o juiz propor quaesquer quesitos pertinentes ao facto contravertido e que serão pelo juiz rubricados.

§ 1º. — Os quesitos das partes e do juiz poderão ser apresentados na audiencia da louvação, em cartorio, antes da diligencia, ou no acto desta, si, quanto aos do juiz, este não os houver inserido no despacho que tiver determinado a vistoria.

§ 2º. — Emquanto durar a diligencia, poderão as aprtes ou o juiz, **ex-officio**, formular novos quesitos, ou requerer aquellas, mesmo depois de finda a diligencia, que os peritos completem ou tornem claras as respostas dadas aos quesitos anteriores.

Art. 348 — Os peritos consultarão entre si e o que resolverem por pluralidade de votos será escripto por um e assignado por todos, cumprindo ao vencido declarar, expressamente, as razões de sua divergencia.

Art. 349 — A falta de reducção do laudo escripto por um dos peritos, não induzirá nullidade da vistoria, si no respectivo auto forem consignadas todas as respostas.

Art. 350 — A requerimento das partes ou por determinação do juiz, podem ser ouvidas, no acto da vistoria, testemunhas do facto ou informadoras que deverão prestar compromisso ou juramento.

Art. 351 — Si os peritos não puderem dar immediatamente um parecer fundamentado, o juiz marcar-lhes-á um prazo, não excedente de quinze dias, para o apresentarem e que poderá ser prorogado por outros tantes, mediante representação escripta dos peritos, em casos complexos.

Art. 352 — De tudo quanto occorrer na diligencia será lavrado auto circumstanciado que o juiz assignará, com os peritos, as partes ou procuradores presentes e as testemunhas informadoras, si houver.

Paragrapho unico — Não se concluindo no mesmo dia a diligencia, lavrar-se-ão dois autos, um inicial e outro final.

Art. 353 — Quando se tratar de livros commerciaes, observar-se-ão as seguintes regras:

I — Em favor dos interessados, podem os livros ser examinados por inteiro e delles se extrahirem balanços geraes, em se tratando de fallencia, successão, communhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem.

II — Nos outros casos, o exame dos livros só é licito nas partes concernentes á questão e na presença do seu proprietario ou de pessôa por elle nomeada, não sendo, em caso algum, transportados para fóra da respectiva casa commercial.

III — No caso de fallencia, os peritos serão nomeados pelo juiz, nos termos da lei nº. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 1º,. paragrapho unico, nº. 8.

Art. 354 — No exame para o reconhecimento de escriptos, por comparação de letras, observar-se-á o seguinte processo:

I — A pessôa a quem se attribue o escripto será pessoalmente citada para o acto, sob pena de se haver o reconhecimento como feito e confessado.

II — Para base de comparação podem servir quaesquer documentos que a parte reconheça ou já tenham sido judicialmente reconhecidos.

III — Si a parte reconhecer algum ponto do documento, servirá elle de comparação para o exame dos outros.

IV — Sendo necessario, requisitará o juiz, para o exame, os documentos que existirem nos archivos ou estabelecimentos publicos, realizando-se o acto no logar em que estiverem, si dahi não puderem sahir.

V — Quando não haja escriptos para a comparação ou sejam insufficientes os exhibidos, mandará o juiz a parte escreva o que elle ou os peritos dictarem, equivalendo a recusa ao reconhecimento.

VI — Si a parte residir fóra do logar do feito, esta ultima diligencia poderá ser feita por precatoria, acompanhada das palavras que a parte será obrigada a escrever, e que irão em papel lacrado.

SECÇÃO VII

Do arbitramento

Art. 355 — Tem logar o arbitramento quando fôr necessario o exame por peritos para se fixar o valor do objecto em litigio ou para se estimar em dinheiro a obrigação demandada.

(Continúa)

Inspectoria de Obras contra as Seccas

EXPEDIENTE DO DIA 6

A chefia do Districto autorizou ao engenheiro Pereira de Miranda a iniciar os seguintes serviços: construcção do açude publico "Barra do Xandú"; continuação da terraplanagem da variante Baraúna Passagem, da estrada de Campina Grande — Souza; continuação das obras d'arte da estrada de Campina Grande a Souza; reparos no trecho Soledade — Patos da estrada de Campina a Souza; melhoramento da estrada de Campina Grande a Barra de Santo Antonio e reparos geraes na estrada Bôa Vista — Cabaceiras — Cochichola.

Communicou a d. Argentina de Albuquerque Moura, que o pagamento de 180$000, a que tem direito como encarregada da estação pluviometrica, no exercicio de 1924, será effectuado opportunamente.

Consultou ao inspector federal, se, conforme o teor do officio n. 522, de 3 de abril p. passado, este Districto deve effectuar o pagamento das despesas com a publica forma do açude "Cruzeta".

Enviou á Contabilidade a relação das despesas feitas com o pessoal e material da secção de Natal, durante o mez de novembro ultimo, no valor de 7:055$000.

Enviou á mesma secção, os attestados de frequencia do pessoal do quadro effectivo e em commissão que trabalha em Natal.

Levou ao conhecimento do engenheiro Romulo Campos, que as duas passagens fornecidas em setembro e firmadas pelo engenheiro Francisco Aguiar, devem ser substituidas por outras com a assignatura do primeiro, obedecendo esta providencia á reclamação da "Great Western".

Ordenou ao engenheiro Pereira Miranda a admittir o pessoal necessario aos serviços que vae iniciar, observando o maximo das diarias, de accôrdo com a seguinte classificação: chauffeur 8$000; trabalhador 3$000; apontador 6$000; administrador ...... 10$000; mestre de obra 15$000; pedreiro 8$000; carpinteiro 8$000; ferreiro 6$000; cavoqueiro 3$000; feitor de terra 4$000; feitor de pedra 5$000; encarregado de deposito 7$000.

Officiou ao sr. inspector federal, communicando que estão sendo observadas as portarias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 12 de novembro ultimo, publicadas no "Diario Officil".

Recommendou ao engenheiro Mello Rezende o inicio dos serviços das estradas de rodagem de Caicó a Lages, atacando os trabalhos da ponte denominada "Cabeço branco", na direcção de Lages; Parelhas a Equador, e Caicó a Catolé do Rocha, a fim de attender aos flagellados.

Levou essa deliberação ao conhecimento do Interventor Federal do Estado do Rio Grande do Norte.

Remetteu ao Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a segunda via do empenho n. 3, correspondente á estimativa dos alugueis dos apparelhos telephonicos installados no edificio da séde da secção de Natal, pela Comp. Força e Luz do Nordéste do Brasil, a contar da dotação de...... 5:000$000.

Enviou á Comp. Força e Luz do Nordéste do Brasil, a 1.ª via do empenho de 125$000, proveniente de aluguel dos apparelhos telephonicos installados na secção de Natal, durante o corrente anno.

Chamou a esta séde o pagador Olavo Wanderley, com a possivel brevidade, trazendo a relação de todas as contas da secção de Natal, para o devido pagamento.

Chamou a esta séde, em objecto de serviço e com a possivel brevidade, o engenheiro Magalhães Drummond.

Deu sciencia ao sr. Alberto Paiva, chefe da 3.ª secção da Inspectoria de Obras contra as Sêccas, do recebimento do seu telegramma, n. 63, de 5 do corrente, avisando a remessa do credito orçamentario correspondente ao quarto trimestre do corrente exercicio.

Communicou ao encarregado dos serviços de Natal, que o engenheiro Magalhães Drummond deixou a interinidade que vinha exercendo em 15 de outubro p. passado, devendo recolher aos cofres da Delegacia Fiscal, a importancia que recebeu de 16 a 31 de outubro p. passado.

Accusou o recebimento do officio n. 71-C, da Inspectoria Federal, encaminhando o processo relativo ao pretendido pagamento de 85:000$000, ao sr. dr. Januario Cicco.

Solicitou do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, deste Estado, providencias no sentido de ser o funccionario José Olyntho do Rêgo, indemnizado da importancia de 272$646, de contribuições pagas a mais ao Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Enviou á Contabilidade, o pedido de informações feito pela firma Gurgel Lich & C.ª, de Natal, relativamente á conta de 2:906$000, que dizem ter encaminhado para os fins devidos.

EDITAES

EDITAL — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.º juiz substituto desta comarca, por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que pelo adjuncto da 1.ª promotoria publica desta comarca, foram denunciados os individuos Cyro Deocleciano Pessôa, Joaquim Deocleciano Pessôa, Luiz Deocleciano Pessôa e Aniceto Moraes, como incursos no art. 294 § 7.º (em vista da circumstancia aggravante do art. 39 § 7.º) e no art. 303, todos do Codigo Penal da Republica e como os mesmos não tenham sido encontrados no districto da culpa, conforme portou por fé o official de justiça, pelo presente chamo e cito os referidos denunciados, para no dia 16 do corrente, virem assistir a formação de suas culpas a qual terá logar ás 14 horas na sala das audiencias que fica situada na avenida General Osorio, no andar terreo do predio onde funcciona o Thesouro do Estado (antigo Mosteiro de São Bento), sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos mesmos Cyro Deocleciano Pessôa, Joaquim Deocleciano Pessôa, Luiz Deocleciano Pessôa e Aniceto Moraes, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado na porta das audiencias. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 5 dias do mez de dezembro de 1930. Eu, Romero Novaes Medeiros, escrivão interino do crime, escrevi e subscrevo. (a) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme o original; dou fé. Data supra. (a) Romero Novaes Medeiros, escrivão interino do crime.

—

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS — INSPECTORIA AGRICOLA FEDERAL DO 7.º DISTRICTO — EDITAL N. 3 — De ordem do sr. inspector Agricola do 7.º Districto são convidados aos srs. Casemiro Alves de Souza e Adelino Ferreira a comparecerem, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, á séde desta repartição, na Fazenda "Simões Lopes", sita no suburbio desta capital, para o fim especial de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, mediante guias que lhes serão expedidas, respectivamente as importancias de rs. 905$079 e 773$682, relativas á amortização dos lotes n. 4 e 8 dos quaes se acham apossados no extincto Centro Agricola de Mamanguape, sob pena de ficarem de nenhum effeito os titulos provisorios que lhes foram expedidos na forma do art. 44 do dec. 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

João Pessôa, 5 de dezembro de 1930. — Miguel Campello de Oliveira, escrevente.

—

LYCEU PARAHYBANO — EDITAL N. 5 — De ordem do sr. director do Lyceu Parahybano, faço publico para conhecimento dos interessados que, "ex-vi" do decreto do Govêrno Provisorio da Republica, n. 19.426, de 24 de outubro findo, ficam prorogadas, até 23 de dezembro corrente, as inscripções neste estabelecimento para os candidatos que requererem certificados de habilitação em exame de preparatorios, dependentes dos decretos n. 11.530, de 18 de março de 1915 e 5.303-A, de 31 de outubro de 1927. O mesmo dispositivo se refere aos candidatos do curso seriado não matriculados no Lyceu. Será observado o horario das inscripções de 9 ás 11 horas e de 13 ás 15 dos dias uteis.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 1.º de dezembro de 1930. — O secretario, Maximiano Lopes Machado.

—

REPARTIÇÃO DE AGUA E ESGOTOS — EDITAL N. 168 — De ordem do engenheiro-director desta repartição de Aguas e Esgotos, convido aos srs. proprietarios cujos nomes constam da relação infra, a comparecerem a essa repartição a fim de preencher as formalidades exigidas pelo regulamento, para a installação sanitaria, em seus predios, á rua Padre Rolim e Avenida Beaurepaire Rohan, para o que fica marcado o prazo de 8 dias a contar do inicio da publicidade do presente edital de intimação.

Secção de Esgotos, 29 de novembro de 1930. — Chromacio Cavalcanti, encarregado da secção.

RELAÇÃO:

Rua Padre Rolim — Predios ns.: 8, José de Barros Moreira; 9, Mitra Parahybana; 14, Joanna Maria da Conceição; 20, Aurora B. Genoveva; 21, herds. de José Heronides de Hollanda; 25, Carlos de Barros Moreira; 29, o mesmo; 33, Joaquim Soares de Pinho; 37, d. Maria P. do Nascimento; 41, d. Delfina Xavier dos Prazeres; 44, herds. de José Elias; 47, Diocese de Cajazeiras; 50, d. Thereza F. de Jesus; 47-A, Lourival Vicente de Freitas; 60, Leonardo Maia Vinagre; 47-B, Mitra Parahybana; 74, Ranulpho Maul; 59, d. Angela Maria da Conceição.

Avenida Beaurepaire Rohan — Predios ns.: 44, Montepio do Estado; 50, o mesmo; 76, Domingos G. Mororó; 82, o mesmo; 86, João Ferreira da Nobrega; 90, o mesmo; 91, Hemeterio Cysneiros; 93, o mesmo; 100, João da Costa Cabral; 116, Eugenio de Magalhães; 124, o mesmo; 128, Jacob Faimbaum; 134, o mesmo; 144, d. Antonia A. da Costa; 144-A, Joaquim H. de Figueirêdo; 184, José Tito de Araújo; 189, Egreja Baptista; 210 José Antonio dos Santos; 211, Tolentino de Paula Marques; 218, Manuel C. de Lima; 227, d. Marcolina Moreira Lima; 231, Antonio Mendes Ribeiro; 237, Maria do Carmo Athayde; 241, a mesma; 240, Firmino Caetano Alves de Lima; 247, d. Maria do Carmo Athayde; 248, Alfredo José de Athayde; 251, dr. José Rodrigues de Carvalho; 256, d. d. Rosemira e Paulina da Cunha; 260, herds. de Francisco Joaquim de V. Paiva; 264, Severino Velho de Mendonça; 269, Filhos de Alfredo José de Athayde; 268, d. Maria das Neves Athyde; 252, Hermes Augusto de Athayde; 275, José Vicente Montenegro; 289, José Francisco de Moura; s|n, Alfredo José de Athayde; 342, Severino Florentino Ramos; 344, d. Alexandrina Soares Duarte; 346, d. Petronilla de O. Mello; 350, d. Concirda M. da Penha; 354, d. Magdalena N. dos Santos; 359, José Vicente Montenegro; 353, o mesmo; 341, o mesmo; 372, Antonio Candido Vasconcellos; 373, d. Thomazia M. da Conceição; 377, d. Maria L. da Cruz Leite; 378, José Vicente Montenegro; 379, d. Rita da Conceição; 396, Paulino Firmino de Figueirêdo; 397, d. Maria M. da Conceição; 404, d. Aladia, Augusto e Eduardo Vergára; 407, Israel, Francisco Pedro, Idalino, Severino e Antonio Baptista Gomes; 410, d. Laurinda M. da Conceição; 411, Messias Machado; 434, João Xavier de Hollanda; 440, José Simeão de Araújo; 441, Theophilo Pereira; 446, herds. de Joaquim Nunes; 449, Antonio B. de Andrade; 454, Theophilo Bezerra; 457, José Mariano Bezerra; 460, Anisio Joaquim da Silva.

—

EDITAL — MULTA DE JURADOS — O dr. Orestes Toscano Lisbôa, 2.º juiz substituto desta capital, presidente da 4.ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem que durante os trabalhos da ultima sessão do Jury, que funccionou sob a presidencia deste juizo de 1.º a 6 de dezembro corrente, foram multados, conforme consta das respectivas actas os jurados seguintes:

1.º Antonio Nunes da Costa, 100$000; 2.º Firmiliano Maximiliano de Pinho, 140$000; 3.º Severino Francisco Pereira, 40$000; 4.º Francisco José das Neves, 60$000; 5.º Pedro Jayme Henriques Seixas, 100$000; 6.º Luiz Bezerra da Costa, 100$000; 7.º Severino Coêlho de Moura, 100$000; 8.º Pedro Baptista Guedes, 100$000; 9.º João Gomes Carneiro Irmão, 100$000; 10.º Heitor Aguiar da Silva Gusmão 100$000.

De conformidade com o disposto no art. 200 do Codigo do Processo Criminal do Estado, fica marcado aos mesmos o prazo de cinco dias (5) para apresentarem a este juizo a defesa que tiverem, sob pena de sendo julgada esta improcedente, ou não se apresentando defesa alguma, proceder-se-á cobrança por via judicial, nos termos da lei, e no caso de não ser espontaneamente recolhida ao cofre do Thesouro do Estado, a importancia da multa imposta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será lido e affixado nos logares do costume e reproduzido pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 6 de dezembro de 1930. Eu, Antonio Gonçalves Carneiro, escrivão o escrevi e assigno. (Assignado) Orestes Toscano Lisbôa. Conforme ao original que me reporto e dou fé. João Pessôa, 6 de dezembro de 1930. O escrivão do Jury, Francisco Gonçalves Carneiro.

TELEGRAMMAS

(Conclusão da 1.ª pag.)

veira e Justo Moraes, faltando apenas o promotor para accusação.

Uma circular do inspector geral de Bancos

RIO, 6 — O inspector geral de Bancos baixou uma circular sobre promissorias e duplicatas emittidas em moedas estrangeiras.

Para resgate da divida externa

RIO, 8 — A subscripção aberta pelo "Diario da Noite", em favor do resgate de nossa divida externa, já attinge a 14 contos.

A situação do interventor em São Paulo

RIO, 8 — Falando aos jornaes, o major Godofrêdo Farias, que fez parte do Estado Maior da columna do general João Alberto, disse que a situação do interventor em São Paulo, em face da crise economica que atravessa o paiz, cuja intensidade mais se faz sentir naquelle Estado, é bastante delicada.

O presidente Getulio Vargas conferencia com os srs. João Alberto e Francisco Campos

RIO, 8 — O sr. Getulio Vargas conferenciou longamente com o general João Alberto e sr. Francisco Campos, nada transparecendo a respeito.

A reforma da Justiça

RIO, 8 — O presidente Getulio Vargas assignou decreto instituindo uma commissão legislativa destinada a elaborar projectos de revisão e reforma das legislações civil, commercial, penal e processual da Justiça federal e do Districto Federal, e outras materias indicadas pelo ministro da Justiça, a quem caberá a presidencia de honra. A alludida commissão devide-se em sub-commissões compostas de tres membros, incumbidos cada um de determinados projectos de lei, podendo também designar-se relatores individuaes para o mesmo fim. Essas sub-commissões e relatores serão nomeados pelo ministro da Justiça, devendo recahir as nomeações em juristas de reconhecidos meritos pela reputação, podendo também, relativamente a certas especialidades, recahir em outros technicos que tenham os mesmos merecimentos e funcções. Os membros da commissão nada perceberão, sendo seus trabalhos considerados, entretanto, como serviços relevantes ao paiz.

Medidas de economia no ministerio da Agricultura

RIO, 8 — Fala-se que o sr. Assis Brasil iniciará breve grande corte no funccionalismo. Já hoje foram dispensados muitos contractados que funccionavam no serviço de expurgo de cereaes, fazendo uma economia de 30 contos annuaes, devendo outras repartições fazerem o mesmo.

Tudo em perfeita ordem

RIO, 8 — A commissão de orçamento da policia civil visitou a Inspectoria da Policia Maritima e o gabinete medico legal, trazendo as melhores impressões dos serviços dessas repartições, encontrando tudo na mais perfeita ordem.

Conferenciou com o ministro Wihtacker

RIO, 8 — O secretario dos banqueiros Rothchild and Sons, mr. Samuel Stephane, visitou o ministro Wihtacker, com quem conferenciou.

A festa de N. S. da Conceição, em Recife

RECIFE,, 8 — Em homenagem á Virgem da Conceição o commercio, os jornaes e as repartições não funccionaram hoje. Houve grande romaria ao morro do Arrayal, onde tiveram logar imponentes festejos.

ULTIMA HORA

RIO, 8 — O ministro José Americo de Almeida inaugurou hontem a nova placa da antiga estação do Commercio, hoje chamada Sebastião de Lacerda.

O titular da Viação viajou até aquella estação em trem commum, acompanhado do sr. Mauricio de Lacerda e outros amigos do saudoso homenageado.

Foi objecto de commentarios a attitude democratica do ministro José de Almeida viajando dessa fórma e pagando a passagem.

No acto inaugural s. exc. pronunciou eloquente discurso exalçando as qualidades do homenageado. Falou também o sr. Mauricio de Lacerda, agradecendo a presença do dr. José de Almeida áquella homenagem que era prestada ao nome de seu pae, exaltando o valor da Parahyba, alli representada por s. exc.

Terminou o sr. Mauricio de Lacerda reverenciando a memoria do presidente João Pessôa, nume tutelar da Revolução.

RIO, 8 — Convidado, acceitou a direcção do Lloyd Brasileiro o sr. Mario Almeida, que exerceu ha pouco a direcção do Lloyd Nacional.

RIO, 8 — O sr. André Carrazani, director do "Correio do Povo", de Porto Alegre, obteve longa entrevista do ministro Oswaldo Aranha, onde o referido titular historia o movimento revolucionario desde o seu inicio até ao presente, dizendo: "A Alliança Liberal preparou a Revolução. A Revolução, porém, tem vida propria para que possamos comprimir dentro de methodos o procedimento individual. Uma revolução como esta que acabamos de fazer, com o concurso da vontade nacional, foi dilatada a tal extensão e a tamanha profundidade, que se avantaja sobre as proprias causas determinantes. Ella excede os limites previstos, avançando rapidamente no sentido da esquerda. Rigorosamente a Revolução de que fomos actores, auctores e espectadores, foi mais que uma revolução: foi uma verdadeira insurreição da consciencia brasileira.

Longe de condensar um movimento apenas de reivindicação politica, ella teve e tem uma utilissima significação social. Vejo nella o momento supremo da libertação que aspiramos; a solução effectiva e rehabilitadora para a vida do povo amortalhado pela inepcia de seus govêrnos e a incomprehensão de seus homens publicos.

Por isso não posso traçar as fronteiras desse movimento. Seria um absurdo querer circumscrever o phenomeno a um espaço de tempo."

Proseguindo, diz o sr. Oswaldo Aranha: "Animam-nos, entretanto, propositos inabalaveis. A Revolução eliminará toda possibilidade de repressão ou volta ao passado. Ella implica numa obra titanica de revigoramento.

Afastar-se-á para isso a mentalidade que até ha pouco dirigia o paiz com o desregramento administrativo, seus processos politicos e sua orientação economica e financeira."

Depois de fazer uma synthese da situação deixada pelo govêrno passado, sem ouro, sem cambio, em plena moratoria legal e real, com vultosos compromissos a descoberto no estrangeiro, vencidos e a se vencerem, o entrevistado continuou: "Em breve a divida fluctuante federal e dos Estados, seria incalculavel. A crise do café, a crise dos sem trabalho, a emissão clandestina de quasi um milhão de contos, emfim, o quadro da mais afflictiva crise financeira e economica da Historia Republicana."

Falando sobre a obra que a Revolução terá de realizar, o sr. Oswaldo Aranha affirmou: "Manter, defender, consolidar a dictadura pelo tempo indispensavel; attender com soluções praticas e efficazes, de caracter geral, a situação financeira dos Estados e do paiz; promover a moralização administrativa e politica de todas as unidades da Federação; organizar o regimen pré-legal, de fórma a permittir seu surto num regimen de liberdade e responsabilidade; a representação da Justiça, para moralizar administrativamente o paiz; o dever de ser apurada, em primeiro logar, a responsabilidade de todos que deram causa á situação que deflagrou a Revolução.

E continuando: — "Não menos necessaria será a obra de revisão dos orçamentos, que são fantasticos; dos quadros que absorvem a maior parte das rendas; dos contractos e concessões onerosas e criminosas contra o erario publico; reformar as jubilações e disponibilidades e outras leis; favorecer o nosso regimen burocratico com a selecção das actividades e dos serviços em geral.

O govêrno provisorio procederá também á revisão das legislações fiscal e administrativa do paiz, moldando as maneiras de evitar e corrigir a anarchia actual. A moralidade politica deve coexistir com a honestidade administrativa.

Em materia de degradação politica o Brasil descera a um estado humilhante.

Quanto á situação financeira, a politica saneadora póde ser que assim concretizada possa moralizar, economizar e proceder rigorosamente ao balanço dos nossos compromissos federaes, estaduaes e municipaes no exterior, para promover a consolidação geral das nossas dividas, fazendo um "funding" nacional; a adopção do mesmo criterio em referencia aos compromissos internos; fixar normas inviolaveis para a arrecadação, tornando segura e exacta a receita; a penalidade para todo e qualquer abuso nos excessos de despesas; sanear, com os saldos, a balança dos pagamentos e lastreamento hypothecario dos redescontos effectivos das emissões; restabelecer a liberdade de commercio, fomentando a exportação e reduzindo a importação ao preciso; comprar o menos fóra do paiz, para a reducção das sahidas de ouro. Nesse ponto, diz o entrevistado, devemos ser intransigentes. Intransigencia tanto mais aconselhavel quando se trata do superfluo e dos consumos de luxo. Demos nossa preferencia a tudo quanto seja capaz o Brasil de produzir; eliminar os impostos anti-economicos, interestaduaes e intermunicipaes dos orçamentos federal, dos Estados e municipios, prohibindo os deficitarios e dando a todos elles sevéra estructura technica, para que assim, no anno vindouro, não haja um só recanto do Brasil em que a despesa publica exceda á receita; estimular as contribuições publicas, moral ou material, individual ou collectiva; a fiscalização do tributo para que a restauração economica e financeira se distribúa com egualdade entre ricos e pobres."

RIO, 8 — O campeonato carioca foi levantado pelo Botafôgo, seguido pelo Vasco da Gama.

RIO, 8 — O sr. Epitacio Pessôa, em entrevista a um jornal parisiense, disse: "A situação do Brasil é dos moços que fizeram a Revolução. Não pediram meu conselho nem delle precisam.

Como o sr. Epitacio Pessôa se excusasse, insistimos, alludindo á sua condição de chefe politico em seu Estado.

S. exc. sorriu em attitude muito confiante no orientador politico da Parahyba, sr. José Americo de Almeida, "factotum" do presidente João Pessôa.

Disse ainda o sr. Epitacio Pessôa: — Chegou a vez dos novos dirigirem. O que o meu partido resolver tem minha approvação. Por fim o entrevistado sempre confessou que esperava a chegada de um genro, que ficaria com a sua neta, que está em Paris, para então ir cuidar de outra neta que está no Rio.

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Terça-feira, 9 de dezembro de 1930 | NUMERO 284

Legionarios de Outubro

Vencestes na luta armada!

Diante do impeto do Vosso levante no sul, no norte e no centro, desmoronou o velho systema e raiou afinal a liberdade com que sonharam os propagandistas da primeira Republica.

O vosso levante em massa representou a primeira phase do grande trabalho de reconstrucção nacional!

Abre-se agora a outra phase, mais importante: a da organização nova, modelar, da segunda Republica, que deverá ser a Republica sonhada pelos patriotas.

Ainda a Patria precisa da convergencia dos esforços de todos.

Fique em face da Nação a Legião de outubro como uma grande força material e moral. A mobilização de todos os seus elementos, em promptidão militar para qualquer eventualidade, e em promptidão civil para a collaboração civica na phase de reconstrucção e reorganização, é a necessidade mais imperiosa do momento.

Como nos primeiros dias, em onda formidavel, compareceram aos milhares os voluntarios para os serviços das armas, assim é preciso que agora haja um novo alistamento de todos aquelles que já serviram á causa revolucionaria, mas que querem continuar a servil-a, seja empunhando novamente armas, logo que a Legião os chamar, seja cumprindo o seu dever de trabalho intenso, no logar que occupam na vida civil, mas de accôrdo com o vasto programma de uma nova vida brasileira que o Govêrno Revolucionario está elaborando.

Si, sob a bandeira da Legião, cada um cumprir o seu dever, no logar que occupa na vida; si cada um conquistar, pelo trabalho meritorio, honrado e intenso, a consideração e prestigio desvirtuados no velho regime, a segunda Republica, consolidada pelo patriotismo de todos, assentará sobre alicerces solidos e indestructiveis.

O alistamento dos voluntarios da Legião de outubro deverá ser uma renovação do grande alistamento dos primeiros dias da revolução, mas com o caracter de um compromisso solenne e vitalicio.

A admissão será processada regularmente, depois das devidas syndicancias, e effectivada com solennidade, ritualmente, com o compromisso de honra e inviolabilidade de uma Fé Jurada.

Em poucos dias serão organizados os centros civicos encarregados do alistamento em todo o territorio nacional, e o poder legionario competente expedirá as instrucções necessarias.

Tudo pela gloria da segunda Republica e pela grandeza da Nação Brasileira!

(Ass.) OSWALDO ARANHA,
Ministro da Justiça.

(Ass.) PEDRO AURELIO GÓES MONTEIRO,
Chefe do Estado Maior das Forças Nacionaes.

Serão rezadas hoje missas em suffragio da alma do sargento Francisco de Castro, na egreja de Lourdes

O commandante e a officialidade do 22.º Batalhão de Caçadores mandarão rezar missas, hoje, ás 7 horas, na egreja de N. S. de Lourdes, por alma do sargento Francisco de Castro, assassinado a bordo do "Santarém", pelo dr. Luiz de Góes.

(:o:)

D. Sebastiana Pessôa Cavalcanti Neiva

Victimada por pertinaz molestia, que zombou de todos os recursos medicos, veiu a fallecer ante-hontem, a exma. sra. d. Sebastiana Pessôa Cavalcanti Neiva, esposa do sr. Frederico Neiva, funccionario de categoria da Alfandega deste Estado.

A chorada extincta era irmã do inolvidavel presidente João Pessôa e dos nossos amigos coroneis José Pessôa e Aristarcho Pessôa e srs. dr. Joaquim Pessôa, Candido Pessôa e Oswaldo Pessôa, deixando os seguintes filhos: Evandro Neiva, funccionario federal em Santos; Edgard Neiva e d. Edith Neiva, esposa do sr. Manuel Affonso, commerciante em Campina Grande.

A sua morte causou profunda consternação nesta capital, onde era geralmente querida pelas virtudes que exornavam o seu espirito.

Hontem, ás 9 horas, realizou-se o seu enterramento, sahindo o feretro da residencia do sr. Oswaldo Pessôa, á rua Capitão José Pessôa, no bairro das Trincheiras, com grande acompanhamento.

Sobre o ataúde viam-se numerosas corôas, com expressivas legendas de amigos e parentes.

O sr. interventor federal fez-se representar pelo sr. Murillo Lemos.

:|(o)|:

Embarcou pelo "Santarém", com destino ao Piauhy, uma companhia do 25.º Batalhão de Caçadores

A bordo do "Santarém", seguiu ante-hontem, para São Luiz do Maranhão, de onde se transportará á capital piauhyense, uma companhia do 25º Batalhão de Caçadores, sob o commando do coronel revolucionario Lemos Cunha.

O coronel Lemos Cunha, que, na madrugada victoriosa de 4 de outubro, teve brilhante e marcada actuação ao lado da Revolução, deixou nesta capital grande numero de amizades e a admiração mais profunda dos parahybanos pela sua bravura e cavalheirismo.

Em todo o correr da campanha o illustre official do nosso Exercito demonstrou absoluta comprehensão dos seus deveres de soldado e de patriota.

Ao embarque da companhia do 25º B. C. compareceu grande multidão, notando-se também a presença do sr. interventor federal.

Ante-hontem o coronel Lemos Cunha esteve nesta redacção, apresentando-nos as suas despedidas.

:|(o)|:

NECROLOGIA

Falleceu, nesta cidade, no dia 7 do corrente, a sra. d. Maria Esterlina de Araújo, genitora do sr. Antonio Araújo Sampaio, funccionario postal neste Estado.

A extincta era muito estimada entre as pessôas de suas relações.